Nº 12 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 03 de junho de 2013. -----------------------

Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ------------------------------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia préviamente elaborada e datada de vinte e nove de maio do corrente ano. --------
----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PUBLICA DA CAMARA MUNICIPAL. ---------------------------------------
Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da realização da próxima reunião ordinária pública do órgão executivo, passando a mesma a ser realizada pelas 15.00 horas, do próximo dia 18 de junho de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. ---
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. --------------

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. ---
O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: ---
Aprovação de Relatório de Atividades e Contas de diversas entidades - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário sobre a aprovação dos relatórios de atividades e documentos de prestação de contas das entidades abaixo mencionadas e nas datas indicadas: --
- "Chaves Social" – dia 20 de maio de 2013; ------------------------
- "Escola Superior de Enfermagem" - Dia 22 de maio de 2013; --------
- "ADRAT – Dia 22 de maio de 2013; --------------------------------
- "EHATB" – Dia 30 de maio de 2013. -------------------------------

Os documentos de suporte relacionados com as matérias acima identificadas estão disponíveis para consulta de todos os Vereadores que integram este executivo. -------------------------------------
Reunião com o Senhor Secretário de Estado para a Modernização Administrativa - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 23 de Maio, se realizou, em Lisboa, uma reunião de trabalho com o Senhor Secretário

de Estado para a Modernização Administrativa, tendo como objetivo principal ponderar e avaliar o dossier relacionado com a instalação, em Chaves, da Loja de Cidadão. -------------------------

Comemorações da "UTAD" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 24 de Maio, tiveram lugar as comemorações do 15° aniversário do Curso de Turismo da "UTAD" de Chaves.--

Evento sobre o desenvolvimento regional - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 30 de Maio, se realizou, no auditório do Hotel Forte de São Francisco, um evento promovido pela "ADRAT" e que teve como objetivo a partilha de experiências e conhecimento, através da promoção do debate, e com o intuito de desenhar estratégias para o futuro, numa lógica de desenvolvimento regional, junto de jovens, professores, pais e empresários da região. -------------------------

Seminário sobre "licenciamento Zero" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 30 de Maio, se realizou, no auditório do Centro Cultural de Chaves, um seminário sobre a aplicação do novo regime de "Licenciamento Zero" e as implicações dele decorrentes, contando tal acontecimento com a presença de, aproximadamente, 100 participantes.

Visita do Senhor Primeiro Ministro a Chaves - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 31 de Maio, o Senhor Primeiro Ministro, Dr. Passos Coelho, realizou uma visita oficial ao Concelho de Chaves, particularmente, às instalações das Empresas "PastelNor" e "Vitrochaves". ---

III – RELATORIO DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2013 DA EMPRESA MUNICIPAL – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO DE CHAVES EEM. --

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara disponibilizou, para conhecimento e ulterior consulta, o relatório do primeiro trimestre de execução orçamental da Empresa Municipal "Gestão de equipamentos do Municipio de Chaves EEM".---------------------------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----------------------------

IV - ANALISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83°, DA LEI N.° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. --------------------------------

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83°, da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: --

1.REQUERIMENTO APRESENTADO PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. --------------------------- --

2. COMPRA DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL EEA DETIDA NA PROPORÇÃO DE 52% PELA SOCIEDADE EHATB. AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS; FUSÃO. PROPOSTA N°. 53/GAPV/2013 ----------------------------------- --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. ---

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. ---

Usou da palavra o Senhor Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo questionado o Senhor Presidente da Câmara, sobre o motivo de encerramento, durante o fim de semana, do parque infantil, junto às Termas. --

Tendo em particular atenção a celebração do dia mundial da criança, no pretérito sábado, dia 01 de Junho, tal encerramento causou, manifestamente, desagrado junto dos habitantes locais que pretendiam usufruir de tal espaço. --------------------------------
----

Na sequência dos comentários apresentados pelo Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, o Senhor Presidente da Câmara prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: --

1 – Na presente data, não dispõe de informações justificadoras do encerramento, nesse dia, de tais instalações municipais; -----------

2 – De imediato irá solicitar aos serviços municipais responsáveis informação circunstanciada sobre tais factos, particularmente, a identificação da razão justificativa do encerramento do parque infantil em causa. --

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de maio de 2013. --------------------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------------------------------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M. S.A.” - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA ASSEMBLEIA GERAL. - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL. PROPOSTA N.º 50/GAPV/13 --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -------------

I – Da justificação --

1. Considerando que por força da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, diploma legal que revogou as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e n.º 55/2011, de 15 de novembro, a Empresa Municipal “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM”, teve necessidade de proceder à adequação dos seus estatutos ao regime estatuído no referido diploma; -----------------------------

2. Considerando que foi presente em reunião do executivo municipal, realizada no passado dia 21 de janeiro de 2013, a informação n.º 20/2012, de 31 de dezembro, do Assessor do Conselho de Administração

da GEMC, EEM, que propunha a aprovação da minuta de estatutos, elaborada em harmonia com as recomendações da legislação, agora em vigor; a qual foi aprovada por unanimidade por este órgão, e sancionada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 27 de fevereiro de 2013; --
3. Considerando que as alterações estatutárias instituídas comportam a criação de um novo órgão – Assembleia Geral -, o que subentende a instalação, a curto prazo, dos elementos da respetiva mesa; --------
4. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do capítulo III, dos referidos estatutos, a mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, sob designação da Câmara Municipal; ---
5. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 7.º, do capítulo III, dos mesmos estatutos, compete à Câmara Municipal designar o seu representante na Assembleia Geral; ------------------
6. Considerando que, à luz do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, nomear e exonerar o concelho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado. -----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito --------------------------------

Atendendo às razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: --

a) Que, com vista à eleição da mesa da Assembleia Geral, sejam designados os elementos que deverão integrá-la, a saber: -----------

- Presidente: Carlos Augusto Castanheira Penas --------------------
- Vice-Presidente: Ana Maria Rodrigues Coelho ---------------------
- Secretário: Maria de Fátima Sampaio Rodrigues Calvão dos Santos --

b) Que seja designado o representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral, a saber: --

- António Cândido Monteiro Cabeleira ----------------------------

Chaves, 28 de maio de 2013 --
O Presidente da Câmara Municipal, ---------------------------------
(Dr. João Batista) --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. --

2.2. CRIAÇÃO DE COMISSÃO INSTALADORA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 11-A/2013, DE 28.01, PARA A FREGUESIA CRIADA POR ALTERAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS, NO CASO, "UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES". PROPOSTA Nº. 51/GAPV/13 --------------------------------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. --------------

I – Da Exposição de Motivos --

A publicação da Lei nº 11-A/2013, de 28.01, veio dar cumprimento à obrigação de reorganização do território das freguesias constante da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio; -----------------------------------

O nº 1, do artigo 7º, da Lei 11-A/2013, determina que a instituição de freguesias criadas por alteração dos limites territoriais, deverá ser realizada por uma comissão instaladora; -----------------------
Considerando que na reorganização administrativa territorial do Municipio de Chaves, há uma freguesia criada por alteração dos limites territoriais; ---
Considerando que, neste caso, é necessário proceder à criação de uma comissão instaladora que funcionará no período de 4 meses que antecede o termo do mandato autárquico; ----------------------------
Considerando ainda que, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7º, do referido diploma, a comissão instaladora é nomeada pela Câmara Municipal, devendo integrar, em igual número: ---------------------
o Cidadãos eleitores da área da freguesia criada por alteração dos limites territoriais; --
o Membros dos órgãos deliberativos e executivo, quer do município quer da freguesia criada por alteração dos limites territoriais. ---
II – Da Proposta em Sentido Estrito -------------------------------
Atendendo às razões expostas, proponho que a comissão instaladora da "União das freguesias da Madalena e Samaiões", seja constituída pelos elementos que se identificam no documento que se anexa a esta proposta. --
Chaves, 29 de Maio de 2013 --
O Presidente da Câmara, --
(Dr. João Batista) ---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. --

3. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. EXTINÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO PARA A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE. LOCAIS: - LARGO DO HOSPITAL. INF. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 46/2013 ---------------------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -------------
I – Dos factos ---
Helena Flora Rodrigues é titular do direito de uso privativo, relativo à ocupação da via pública, na qual tem instalado um quiosque, muito concretamente no Largo do Hospital, freguesia de Santa Maria Maior, Chaves. -------------------------------------
Acontece, porém, que, na presente data, verifica-se que o quiosque em causa se encontra encerrado, sem qualquer tipo de atividade. ----
Nestes termos, e na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2013/03/18, a qual recaiu sobre a Informação nº 22/DAF/13, produzida por estes serviços, no dia 1 de março de 2013, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de extinção da licença de uso privativo atribuída a Helena Flora Rodrigues, com base nas razões invocadas na referida Informação. --------------------------------
Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o

assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. ------------------------------------
Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos n.º 1594, datado do pretérito dia 10 de abril de 2013, a peticionária veio alegar o seguinte: ----------------------
"(…) vem requer a V. Exa. a prorrogação da Licença por período não inferior a mais três anos tendo em conta que pretende ainda este mês abrir o quiosque ao público. ------------------------------------
A requerente encerrou a sua atividade por razões de saúde pretendendo ser ela própria a explorar o negócio novamente. --------
A licença de uso privativo confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva em relação à parcela de terreno em questão, integrado no domínio público, não podendo, por isso, a aludida licença ser utilizada para fins diferentes dos que constarem no título constitutivo. ---
Nestes termos, no caso sub-judice, o direito de uso privativo abrange, apenas, o direito de instalar na via pública o quiosque, em causa, para fins comerciais. ------------------------------------
A verdade é que, considerando a natureza jurídica da licença de uso privativo prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, conferindo ao seu beneficiário a utilização, a título precário, dum espaço de domínio público, o Município pode extinguir, a qualquer momento, os direitos de uso privativo constituídos por força da emissão das respetivas licenças sempre que as parcelas dominiais sejam necessárias, de acordo com o disposto no art. 29º do mesmo diploma legal. ---
Também sobre esta matéria, o artigo 30º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, determina que todas as licenças, incluindo as licenças de uso privativo, concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las. ----------------------------------
Já o artigo 32º, do retrocitado Regulamento, dispõe que as licenças emitidas cessam nas seguintes situações: --------------------------

a) A pedido expresso dos seus titulares; ------------------------
b) Por decisão dos órgãos competentes; --------------------------
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas; ---
d) <u>Por incumprimento das condições impostas no licenciamento. ---</u>

Ora, conforme se concluiu na Informação nº 22/DAF/13, produzida por estes serviços, no dia 1 de março de 2013, o quiosque, em causa, está encerrado, facto que consubstancia o absoluto desvirtuamento do fim que esteve subjacente à concessão de autorização da ocupação da parcela dominial em questão, tornando-se inequívoco que a estrutura desmontável nela implantada não tem sido objeto da utilização prevista no respetivo ato permissivo, situação essa que vem prevalecendo há algum tempo. ------------------------------------
Atendendo, contudo, às alegações formuladas pela peticionária, em sede de audiência prévia, a verdade é que, caso a mesma reabra o quiosque no prazo máximo de 30 dias, passando o mesmo a funcionar dentro da normalidade e conforme o fim que esteve subjacente, à concessão de autorização da ocupação da parcela dominial em causa, não vemos qualquer inconveniente em manter a licença de uso privativo em causa plenamente válida. ----------------------------
Ressalvamos, contudo, que caso se verifique que a titular do direito de ocupação, findo o prazo acima referido, mantiver o quiosque

encerrado, então dever-se-á proceder à extinção do referido direito de ocupação. --

IV – Propostas ---

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ---

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à alteração do sentido de decisão manifestado pela Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária do dia 18 de março de 2013, mantendo a licença de uso privativo concedida a Helena Flora Rodrigues, plenamente válida, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; -------

b) Sendo certo, que caso se verifique que a titular do direito de ocupação, findo o prazo 30 dias, mantiver o quiosque encerrado, dever-se-á proceder à extinção da respetiva licença de uso privativo, sem mais; ---

c) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do C.P.A, do sentido de decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -------------------

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer ao gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. --

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------

À consideração superior. ---

Chaves, 20 de maio de 2013 ---

O Técnico Superior Jurista ---

(Dr. Marcos Barroco) ---

DESPACHO DA CHEDE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.05.20 ---------------------------------------

Visto. Concordo com a presente informação, devendo este assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à tomada de decisão definitiva sobre a matéria em apreciação. À consideração superior. --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.22-------------------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.22 ---

À reunião de Câmara. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. --

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO 1/91, LOTE 14, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO – MÁRIO TELMO SALGADO PATOLEIA – LOTEAMENTO DA SAINÇA, FREGUESIA DE OURA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS, DATADA DE 24.05.2013 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ---------------

INTRODUÇÃO ---

O Sr. Mário Telmo Salgado Patuleia, através do requerimento n.º 820/13, inerente ao processo 276/13, na qualidade de proprietário do lote n.º 14, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, emitido pela Junta de Freguesia de Oura, sito no Lugar da Sainça, na Freguesia referida, em Chaves. ---

ANTECEDENTES --

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, pela Junta de Freguesia de Oura, foi alvo de uma alteração que a seguir se descreve: ---

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 25 de agosto de 2011. ---
- 2.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º aditamento em 11 de maio de 2012. --

INSTRUÇÃO DO PEDIDO --

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: ---

Peças escritas: --

- Requerimento inicial; ---
- Certidão da conservatória do registo predial de Chaves, do lote n.º 14 na qual se pode ler que o requerente é proprietários do referido lote (documento apresentado em sede de atendimento ao público no dia 21/05/13; --
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura; ---
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projeto de arquitetura; -------------------------
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; ---
- Relatório de recolha de dados acústicos; ------------------------

Peças gráficas: --

- Peças desenhadas ---
  - Planta da situação existente (2.º Aditamento ao alvará 1/2001) ---
  - Planta de alterações --
  - Planta Síntese; ---
  - Planta de áreas de cedência; -----------------------------------

- Ficha do lote, alvo de alterações (lote nº 14); ------------------
- Planta referente ao plano de acessibilidades; --------------------

- Peças desenhadas e escritas em suporte informático ---------------

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ---

No regime jurídico --

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91 emitido em 26/03/1991, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido em 28/05/2001, em nome de Junta de Freguesia de Oura. --

Nas disposições do Plano Diretor Municipal ------------------------

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 60-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (outros aglomerados); ---

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 60-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública originada por concessões hidrominerais (CH), no entanto as alterações propostas não implicam aumento das áreas cadastrais, ocupando a mesma área concessionada pelo alvará de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, mantendo os mesmos pressupostos de facto e de direito que estiveram subjacentes à emissão do alvará de loteamento inicial. Face ao exposto considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela a referida servidão ou restrição de utilidade pública.------------------------

ANÁLISE DA PRETENSÃO --

O Alvará de loteamento n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, emitido pela Junta de Freguesia de Oura, foi alvo de duas alterações às especificações da licença, que originou a emissão do 1.º e 2.º aditamento.------------

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito a terceira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, emitido pela Junta de Freguesia de Oura, no que respeita às especificações do lote n.º 14.-------------

É ainda de referir que, na informação técnica prestada em 04/05/99, é indicado que a caducidade dos lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 36, e 38 do alvará de loteamento n.º 1/91 não produziu efeitos. ----------------------

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao 2.º aditamento do alvará n.º 1/91 entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, pela Junta de Freguesia de Oura: ------

Lote n.º 14 --

- Aumento da área total de implantação em 39,00m2, passando de 120,00m2 para 159,00m2; ---
- Aumento da área total de construção em 41,00m2, passando de 260,00m2 (240m2 + 20m2 de anexos) para 301,00m2 (284m2 + 17m2 de anexos); --

a) *Diminuição área de habitação, passando de 240,00m2 para125,00m2;-*

b) *Aumento da área de comércio/serviços, passando de 0,00m2 para 159,00m2;* ---

- Alteração do uso previsto de habitação unifamiliar, para habitação, comercio e serviços. ----------------------------------

Especificações resultantes do presente pedido de alteração à licença
---
Lote n.º 14 ---
Área do lote – 360,00m2; --
Área de implantação – 159,00m2; ---------------------------------
Área de construção – 301,00m2; ----------------------------------
Finalidade – Habitação, comercio e serviços; ---------------------
Área de habitação – 125,00m2; -----------------------------------
Área de comercio/serviços – 159,00m2; ---------------------------
Área de anexos – 17,00m2[1]; --------------------------------------
Número de pisos – 2 pisos; ---------------------------------------
Tipologia – T3; --

Quadro sinóptico resultante do 3.º pedido de alteração à licença

3.º Aditamento ao alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001			
QUADRO SINÓPTICO			
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			46.900,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear			46.900,00
Área sobrante			0,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva	15.469,00	29.998,00
	Infra-estruturas	5.176,00	
	Equipamentos Públicos	9.353,00	
Outras cedências			
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção			14.727,10
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação			5.117,70
OBS:		Índice de construção (m2/m2)	Indice de implantação (m2/m2)
		0,31	0,11

Lote			Área de implantação	Área bruta de construção (m2)							Área de construção para efeitos de IC (m2)	Nº de Pisos		Número de fogos	Volume de construção (m3)
Nº	Área (m2)	Finalidade		Habitação	Comércio	Comércio/ Serviços	Indústria	Garagens	Anexos	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.		
1	810,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	320,00	2	0	1	960,00
2	680,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	320,00	2	0	1	960,00
3	656,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	320,00	2	0	1	960,00
4	815,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,00	320,00	385,00	2	0	1	960,00
5	390,00	Hu CS	132,70	265,40	0,00	132,70	0,00	0,00	65,00	463,10	463,10	2	1	1	1.389,00
6	356,00	Hu CS	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
7	360,00	Hu CS	130,00	260,00	0,00	130,00	0,00	0,00	65,00	455,00	455,00	2	1	1	1.365,00

1 - Diminuição da área de anexo de 20,00m2 para 17,00m2 (a área de 20,00m2 prevista para anexos em todos os lotes, conforme o referido no artigo 12.º do Regulamento do Loteamento n.º 1/91 em 10/02/89).--

8	350,00	Hu CS	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00		65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
9	420,00	Hu CS	150,00	300,00	0,00	150,00	0,00	0,00		65,00	515,00	515,00	2	1	1	1.545,00
10	480,00	Hu CS	180,00	360,00	0,00	180,00	0,00	0,00		65,00	605,00	605,00	2	1	1	1.815,00
11	500,00	Hu CS	190,00	380,00	0,00	190,00	0,00	0,00		65,00	635,00	635,00	2	1	1	1.905,00
12	515,00	Hu CS	170,00	340,00	0,00	170,00	0,00	0,00		65,00	575,00	575,00	2	1	1	1.725,00
13	416,00	Hu CS	128,00	256,00	0,00	128,00	0,00	0,00		65,00	449,00	449,00	2	1	1	1.347,00
14	360,00	Hu	159,00	125,00	0,00	159,00	0,00	0,00		17,00	301,00	301,00	2	0	1	903,00
15	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
16	344,00	Hu CS	100,00	200,00	0,00	100,00	0,00	0,00		65,00	365,00	365,00	2	1	1	1.095,00
17	370,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
18	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
19	368,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
20	300,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
21	430,00	Hu CS	154,00	308,00	0,00	154,00	0,00	0,00		65,00	527,00	527,00	2	1	1	1.581,00
22	350,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
23	330,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
24	370,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
25	360,00	Hu CS	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00		65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
26	430,00	Hu CS	138,00	276,00	0,00	138,00	0,00	0,00		65,00	479,00	479,00	2	1	1	1.437,00
27	447,00	Hu CS	140,00	280,00	0,00	140,00	0,00	0,00		65,00	485,00	485,00	2	1	1	1.455,00
28	340,00	Hu CS	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00		65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
29	340,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
30	380,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
31	430,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
32	498,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
33	410,00	Hu CS	110,00	220,00	0,00	110,00	0,00	0,00		65,00	395,00	395,00	2	1	1	1.185,00
34	578,00	Hu CS	190,00	380,00	0,00	190,00	0,00	0,00		65,00	635,00	635,00	2	1	1	1.905,00
35	556,00	Hu CS	180,00	360,00	0,00	180,00	0,00	0,00		65,00	605,00	605,00	2	1	1	1.815,00
36	492,00	Hu CS	236,00	127,00	0,00	226,00	0,00	0,00		20,00	373,00	373,00	2	0	1	1.119,00
37	390,00	Hu CS	125,00	250,00	0,00	125,00	0,00	0,00		65,00	440,00	440,00	2	0	1	1.320,00
38	561,	Hu	120,	240,0	0,	0,00	0,	0,		20,0	260,	260,	2	0	1	780,0

	00		00	0	00		00	00		0	00	00				0
To t.	16.9 02,0 0		5.25 2,70	9.967 ,40	0, 00	3.08 2,70	0, 00	0, 00		1.67 7,00	14.7 27,1 0	14.7 27,1 0			3 8	44.18 1,00

Finalidade		**Garagens**		OBS:
Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habitação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

Legenda:

	Alvará de loteamento n.º 1/91
	Alvará de loteamento n.º 1/2001 (emitido posteriormente à caducidade do alvará de loteamento n.º 1/91)
(cinzento claro)	**1.º alteração à licença titulado pelo alvará n.º 1/2001, (1.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2001)**
(cinzento escuro)	**2.º alteração à licença titulado pelo alvará n.º 1/2001, (2.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2001)**
(amarelo)	**3.º Pedido de alterações à licença titulado pelo alvará n.º 1/2001,**

Capacidade construtiva e uso proposto--------------------------------
Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 14.727,10m2. Sendo a área total do terreno de 46.900,00m2, pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de 0,31m2/m2 (14.727,10m2 / 46.900,00m2), respeita o previsto para o local de 0,5m2/m2, para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do P.D.M. ---
Refere-se ainda que, a metodologia adoptada por estes Serviços Técnicos, tendo em vista a determinação do índice de construção (Ic) máximo aplicado a cada um dos lotes é a seguinte: -------------------
Área bruta de construção = Ic x Área do terreno, Ic (máximo de cada lote) = Área bruta de construção / Área dos lotes ------------------
No presente pedido de alteração verifica-se o seguinte: ------------
Área bruta de construção = 23.450,00m2 (0,5 x 46.900,00m2), ***Ic (máximo de cada lote) = 1,387m2/m2*** *(23.450,00m2 / 16.902,00m2* ------
Da análise do presente pedido de alterações às especificações do lote n.º 14, o índice de construção (Ic) proposto para o lote em questão é de **0,84m2/m2** (301,00m2 / 360,00m2), pelo que, conclui-se que o mesmo cumpre o Ic máximo admitido para cada lote (***1,387m2/m2***).
Quanto ao uso proposto para o lote n.º 14 alvo de alteração, o requerente pretende passar de habitação exclusiva, para **habitação, comércio e serviços**, respeitando os usos previstos para o local conforme o artigo 15.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. --
Áreas de cedência ao município ------------------------------------

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, relativamente ao 2.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: --

Quadro I
N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

Área total do terreno	46.900,00m2
Área de construção	14.727,10m2
Espaços de circulação	5.176,00m2
Espaços verdes e de utilização colectiva	15.469,00m2
Equipamentos	9.353,00m2

a)	5.176,00m2 + 15.469,00m2 +9.353,00m2 ≤ 40% (de 46.900,00m2) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos ≤ 40% da área do terreno	29.928,00m2 ≥ 18,760,00m2
b)	9.353,00m2 ≤ 25% (14.727,10m2) equipamentos ≤ 25% da a.b. de construção	9.353,00m2 ≥ 3.681,78m2
c)	5.176,00m2 + 15.469,00m2 ≤ 15% (de 46.900,00m2) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	20.645,00m2 ≥ 7.035,00m2

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte:O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em **41,00m2**, considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 41,00m2), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se manter inalterável.----------------------
Face ao exposto, conforme o descrito na alínea b) do quadro I, verifica-se que as alterações que o requerente pretende introduzir (aumento da área de construção em 41,00m2), cumprem o especificado no artigo n.º 21 do Plano Municipal de Chaves, pelo que não há lugar à compensação ao município prevista no n.º 4 do art.º 44 do diploma lega acima referido. ---

Áreas para estacionamento de veículos ------------------------------

O presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote n.º 14 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/91 emitido em 26/03/1991, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido em 28/05/2001, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:---------------

Quadro II --

Estacionamento privado						
Lote	**Área de Construção**	**Área de Habitação**	**Área de Comércio/ Serviços**	**Fogos**	**Estacionamento Exigido PDM (uni)**	**Estacionamento Previsto (uni)**
14	301,00m2	125,00m2	159,00m2	1	1 +4 + 1	1 + 4 + 1
					6 uni.	**6 uni.**

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da

aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público”. ---
Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local, pelo facto do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público. -----------------

CONSIDERAÇÕES DO PARECER --

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto; ---
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. ---
Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho. ---------------------------------
Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; --------------------------------
Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----------------------

PROPOSTA DE DECISÃO--

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sou a propor que seja superiormente adoptada deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projeto de alterações em questão.-----------------
Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão. --
Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido pela Junta de Freguesia de Oura, para no prazo de 10

dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial). --

À Consideração Superior. ---

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 29.05.2013: -------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ---------------------

À Consideração Superior.--

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29--------------------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.29 ---

À próxima reunião de câmara. ---------------------------------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---------------------------------------

2.2. LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARA N.º 9/99, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO – LUIS JORGE BRÁS FERNANDES – LUGAR DA CARVALHA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS, DATADA DE 24.05.2013 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ---------------

INTRODUÇÃO ---

Luis Jorge Brás Fernandes, através do requerimento n.º 711/13, inerente ao processo 10/94, na qualidade de proprietário do lote n.º 13, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 9/99, sito no lugar da Carvalha, na freguesia de Santa Cruz/Trindade, em Chaves. ----------

ANTECEDENTES ---

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 9/99, foi alvo de duas alterações que a seguir se descrevem: -------------

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 05 de novembro de 2002. ---
- 2.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º aditamento em 05 de agosto de 2004. ---

INSTRUÇÃO DO PEDIDO --

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: --

Peças escritas: --

- Requerimento inicial; ---
- Certidão da Conservatória do Registo Predial do lote n.º 13, na qual se pode ler que o requerente é proprietário do referido lote;--
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura; ---

- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projeto de arquitetura; --------------------------
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; --
- Declaração do técnico, na qual refere que o estudo de dados acústicos apresentado e que foi elaborado anteriormente (folhas 899 a 943), se encontra à data em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído; ---

Peças gráficas: --

- Peças desenhadas --

- Planta Síntese do alvará inicial (2.º aditamento); --------------
- Planta Síntese (alterações); ------------------------------------
- Planta Síntese; ---
- Ficha do lote; --

- Peças desenhadas e escritas em suporte informático ---------------

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO --

No regime jurídico ---

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 9/99 emitido em 12/10/1999, em nome de João Morais dos Reis.-------------

Nas disposições do Plano Diretor Municipal ------------------------

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio objeto da operação de loteamento, insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); ---------------------------------

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública originada por um equipamento escolar, no entanto as alterações à licença do alvará de loteamento n.º 9/99, apenas incidem na configuração geométrica da área de implantação do lote n.º 13, mantendo inalteráveis os pressupostos de facto e de direito, que estiveram subjacentes à emissão do alvará de loteamento inicial. Face ao exposto considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela a referida servidão ou restrição de utilidade pública. ---

Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial ------

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves[2], o prédio reparte-se por tres zonas residenciais: -----------
a) R3 (zona de densidade inferior) – para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,5m2/m2 (índice de ocupação), e um número máximo de dois pisos acima do solo (R/c + andar); ------------------
b) R2 (zona de densidade media) – para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m2/m2 (índice de ocupação), e um número máximo de dois pisos acima do solo (R/c + 3 andares) ---------------
c) R1 (zona de densidade superior) – para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 1,2m2/m2 (índice de ocupação), e um número máximo de seis pisos acima do solo (R/c + 5 andares) ---------------

ANÁLISE DA PRETENSÃO ---

[2]É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. --

O requerente pretende levar a efeito a terceira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/99, no que respeita ao lote n.º 13 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o nº 10/94. ---

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao 2.º aditamento do alvará--

Lote n.º 13 --

- Alteração da configuração geométrica da área de implantação; -----
- Aumento da área de implantação em 8,65m2, passando de 104,00m2 para **112,65m2**; --

O estudo apresentado apenas pretende alterar a configuração geométrica e a área de implantação, mantendo inalteráveis as áreas de construção, o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, bem como o uso previsto inicialmente e o número de fogos (1fogo);---

Novos parâmetros urbanísticos para o lote n.º 13 ------------------

N.º DO LOTE	ÁREA DO LOTE (m2)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m2)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m2)	VOLUME (m3)	CÉRCEA	UTILIZAÇÃO PREVISTA	N.º DE FOGOS
13	349,00	112,65	312,00	936,00	Cave, R/C+1	Moradia unifamiliar	1

Capacidade construtiva ---

O estudo apresentado pretende alterar as especificações do alvará de loteamento 9/99 com reflexo no lote n.º 13, no que respeita à configuração geométrica e aumento da área de implantação, mantendo inalteráveis as restantes especificações do alvará inicial.---------

Neste sentido, considera-se que o presente pedido de alteração à licença, respeita a edificabilidade máxima autorizada através do alvará de loteamento inicial (n.º 9/99), uma vez que, o requerente mantém a área bruta de construção de 312,00m2 prevista inicialmente.

Áreas de cedência ao município ----------------------------------

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não incidir sobre as áreas brutas de construção, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M.---

Lugares de estacionamento ---------------------------------------

A presente alteração à licença com incidência no lote n.º 13, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 9/99, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor Municipal de Chaves, no que se refere ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:

Quadro I ---

Estacionamento privado					
Lote	**Área de Construção**	**Área de Habitação**	**Fogos**	**Estacionamento Exigido PDM**	**Estacionamento Previsto**
13	312,00m2	312,00m2	1	2+1=3	3

	3 uni.	3 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". ------------------------------------
A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 9/99, o qual prevê uma zona de estacionamentos públicos ao longo do arruamento confrontante com o lote alvo de alteração. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeito a majoração de lugares de estacionamento públicos, correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar-se na exceção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M.
No entanto, as alterações pretendidas não agravam o número de lugares de estacionamento público.---------------------------------
CONSIDERAÇÕES DO PARECER ---
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de **consulta pública**, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto; ---
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. ---
Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho. ---------------------------------
Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; --------------------------------
Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----------------------
PROPOSTA DE DECISÃO --
Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sou a propor que, seja superiormente adotada deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projeto de alterações em questão.-----------------
Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de

15 dias. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão. --
Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 9/99, para no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial). --------------------
À Consideração Superior. --
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23.05.2013: -----------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ---------------------
-À Consideração Superior.--
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.29 ---
À próxima reunião de câmara. ------------------------------------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. --------------------------------------

2.3. LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARA N.º 4/2006, PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – HOTEL CASINO DE CHAVES – ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALDANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 21.05.2013 ---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ---------------
1-INTRODUÇÂO --
Através do requerimento registado Departamento de Coordenação Geral com o nº 636/13, de 04-04-2013, a requerente solicitou a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 4/2006. ---
2-ANTECEDENTES --
2.1-Em reunião de câmara de 07-02-2008, sob proposta da informação técnica de 17-01-2008, o Executivo recebeu provisoriamente as obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Arranjos Exteriores e Telecomunicações, orçados inicialmente no montante de 1 086 625,88 €.-------------------------------------
2.2-Em reunião do Executivo de 08-08-2011, mediante a informação técnica de 21-07-2011, foram recebidas provisoriamente as obras de Eletricidade, orçadas no montante de 213 121,0 €. ------------------
2.3-A caução residual constante no presente processo administrativo, registado com o nº 10/06, é a garantia bancária emitida Caixa Geral de Depósitos – Garantia nº 9140031596793, válida para o montante de € 134 329,70 (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos). ---------------------------------------

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

3.1- Face ao solicitado e enquadrando-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, foram solicitados os respectivos pareceres a seguir mencionados, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO) e à Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação (DDSTC), para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas de Telecomunicações e de Valorização Paisagística, respetivamente: -------------------------

3.2-No dia 30 de abril de 2013 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará Nº 4/2006, pela comissão de vistorias (com conhecimento do director técnico das obras e da promotora), para elaboração do Auto[3] de Recepção Definitiva das obras inerentes a arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais do loteamento. ---

3.3-Em resposta ao n/ pedido de parecer, o Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão, da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação (DDSTC), em 09-05-2013, informa que os trabalhos inerentes à valorização paisagística, titulados pelo alvará de loteamento nº 4/2006, apresentam-se em bom estado de execução, sem indícios de ruína ou falta de solidez, pelo que são passíveis de serem objeto de receção definitiva, desde que seja realizada a substituição de todos os exemplares que se encontram em falta, de acordo com o respetivo plano de plantações e sementeiras, devendo atender-se às seguintes caraterísticas para o material a aplicar: ---

-Árvores – Devem ser fornecidas em vaso, com DAP de pelo menos 5 cm e altura mínima de 3,50 – 4,00 m, e devem apresentar-se sãs, não envelhecidas, aprumadas, com o fuste intacto, copa bem formada, bom sistema radicular e abundante cabelame; ---------------------------

-Arbustos – Devem ser fornecidos em vaso com volume mínimo 2,5 L e altura mínima 30-40 cm, apresentando-se bem conformados desde a base ou em tufo com bom sistema radicular. -----------------------------

3.4-A Divisão de Recursos Operacionais emitiu o parecer favorável de 30-04-2013, relativo à execução das obras de Telecomunicações.------

4-PARECER ---

4.1-Por leitura do Auto[4] de Recepção Definitiva, informações técnicas da DDSTC e da DRO, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 4/2006, (com exceção das infra-estruturas elétricas[5] e 60% dos trabalhos inerentes à Valorização Paisagística), são passíveis de serem objeto de receção definitiva. ---

4.2-Atenta ao parecer emitido pela Engª Salomé, a plantação de árvores[6] e de arbustos em falta deverá ser feita no próximo mês de Novembro, com as caraterísticas referidas no item 3.3, as quais correspondem às mencionadas no Caderno de Encargos. ---------------

5-PROPOSTA --

5.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de

---

[3] Constante no presente processo administrativo a folha nº 5599.---

[4] Datado de 30-04-2013. ---

[5] Recebidas provisoriamente em reunião de câmara de 08-08-2011, sob proposta da informação técnica de 21-07-2011. ---------------------

[6] A caução residual inerente a estes trabalhos é de 5000 €. --------

30/3, a Câmara Municipal delibere receber definitivamente os trabalhos inerentes aos Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Arranjos Exteriores (40 %) e Telecomunicações, orçados inicialmente no montante de 1 086 625,88 €.---
5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal acima referido, propõe-se que seja comunicado à Caixa Geral de Depósitos que, a garantia bancária nº 9140031596793, atualmente válida para o montante de € 134 329,70 poderá ser reduzida para o montante de € 26 312,10[7] (vinte e seis mil trezentos e doze euros e dez cêntimos). -----------------------------------
5.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar à Caixa Geral de Depósitos (através de ofício com aviso de receção), que a garantia bancária nº 9140031596793, poderá ser reduzida para o montante de **€ 26 312,10[8] (vinte e seis mil trezentos e doze euros e dez cêntimos).** ---
5.4-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica.----------
À Consideração Superior.--
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23.05.2013: ------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ---------------------
À Consideração Superior.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.29 --
À próxima reunião de câmara. -------------------------------------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------------------------------------

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS SIR – SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL -; - ARTIGOS 79º E 81º, DO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO. PROPOSTA Nº. 52/GAPV/13 -----------------------------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ---------------
Considerando que no dia 1 de agosto de 2012, veio a ser publicado o DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, diploma legal que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), comportando no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio do exercício da

[7] (0,1 x 213 121,0 + (8 532,44 - 3 532,44))----------------------
[8] (0,1 x 213 121,0 + (8 532,44 - 3 532,44))----------------------

atividade industrial, incluindo o controlo prévio da competência as Autarquias Locais. --
Considerando que o controlo prévio da atividade industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais, encontrando-se distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração central (MAMAOT e MEE) e pelas ZER. -------------------------------
Considerando que o novo diploma legal tem como principal objetivo a redução dos custos de contexto e a simplificação de processos, alarga, significativamente, o âmbito dos estabelecimentos industriais do tipo 3 e, consequentemente, o âmbito de intervenção das Câmaras Municipais. --
Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 81º, do retrocitado diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovam, em execução do SIR, regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos elencados no n.º 1, do artigo 79º, do mesmo diploma legal, sempre que, como é evidente, a entidade coordenadora seja a câmara municipal; ---
Considerando que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário do pretérito dia 06 de Maio de 2013, veio a ser aprovada Proposta de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas em vigor no Concelho de Chaves, sendo o valor das respetivas taxas acompanhado da correspondente fundamentação económica, tudo isto nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; --
Considerando que na esteira da estratégia de actuação então delineada, a referida Proposta de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas, no cumprimento do disposto no nº 3, do art. 81º do DL nº 169/2012, de 1 de Agosto, veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias, garantindo-se a sua adequada divulgação através de Edital, Pagina oficial do Municipio e num Jornal local; --
Considerando que o referido período de discussão pública estará encerrado no próximo dia 6 de Junho do corrente ano, não se encontrando registadas, até à presente data, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário[9];
Assim, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente proposta, documento dando ênfase às alterações a introduzir no retromencionado Regulamento Municipal, alterações essas vertidas no texto do Regulamento a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo municipal. -------------

[9] Em vista a permitir o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar no dia 12 de Junho de 2013, deverá a câmara municipal aprovar a presente Proposta, ficando, no entanto, os seus efeitos condicionados à não apresentação de sugestões e ou observações sobre a Alteração ao Regulamento em causa. --

II - Da Proposta em Sentido Estrito -------------------------------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----------------------------------
a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 81º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, seja aprovada, agora definitivamente, pelo executivo camarário, a Proposta de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística em vigor no Concelho de Chaves, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, revogando, em simultâneo, as taxas constantes do mesmo Regulamento e associadas ao Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; ---------------------------------------
b) Em tudo o resto, o retrocitado Regulamento dever-se-á manter inalterado; --
c) Alcançado tal desiderato, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações e do n.º 1, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; ------------------
d) Por último, caso a presente alteração ao referido Regulamento venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos por parte do órgão deliberativo, dever-se-á, no escrupuloso cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e no artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, proceder à sua publicação na 2ª série do Diário da República, bem como em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, no Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica, por força do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como proceder à sua disponibilização no «Balcão do empreendedor». ---------------------------------------
Chaves, de 29 maio de 2013 --
O Presidente da Câmara Municipal ----------------------------------
(Dr. João Batista) --

-Em anexo: - Documento contendo as alterações a introduzir aos artigos 5º e 32º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística em vigor no Concelho de Chaves; ---
- Tabela de taxas associadas ao SIR e a respetiva fundamentação económica. **--**
Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística, em vigor no Concelho de Chaves ---
Artigo 5º --
Atualização ---
1. ***Sem prejuízo do disposto no n.º 6, as taxas previstas no presente Regulamento*** *serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem*

habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2. (…). ---

3. (…). ---

4. (…). ---

5. (…) --

6. As taxas previstas no Anexo C, do presente Regulamento – Sistema de Indústria Responsável -, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano. ------------------

Artigo 32º ---

Licenciamento Industrial --

Para efeitos do disposto no n.º 2, do art. 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, tendo a seguinte distribuição: --

a) 5% para a entidade responsável pela administração do «Balcão do empreendedor»; ---

b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria. --

ANEXO C --

TABELA DE TAXAS DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL ----------------

- Artigo 79º e 81º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 -

ANEXO D --

Fundamentação económica das Taxas associadas ao Sistema da Indústria Responsável --

Por força do princípio da "Igualdade e da Equidade", à Administração Pública não é permitido proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos. --

De facto, o princípio da igualdade tem um duplo conteúdo, determinado, por um lado, a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e, por outro lado, dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. --

Nestes termos, o princípio da igualdade impõe a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação. ---------------------

Por outro lado, o princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que visa atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável. -----------

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos. --------------------------------

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais: -

a) A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos; --------------------------------

b) A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses; ---

c) O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado. -------------------

Ora, o SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1, do artigo 79º, do Sistema da

Indústria Responsável (SIR), utilizando, para o efeito, a seguinte fórmula: ---
Tf = Tb x Fd x Fs, em que: ---------------------------------------
Tf – Taxa final; --
Tb – Taxa base (determinada em 94.92€ e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE); ------------
Fd – Fator de dimensão; ---
Fs – Fator de serviço. --
Atenda-se, contudo, que sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81º, do mesmo diploma legal. ---
Ora, se por um lado o retrocitado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar próprio dos Municípios, a verdade é que se afigura como conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente. -----------------------------
Tanto mais que tal estratégia assegura, igualmente, a "não distorção", da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora. --
Neste contexto, é adotada, pelo Município de Chaves, na íntegra, a fórmula prevista no anexo V ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a qual, como se viu, encontra a respetiva base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base. --
Em vista à concretização da fórmula acima referida, os fatores de dimensão e de serviço são determinados, respetivamente, com base no Quadro I e II, do anexo IV, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e nos seguintes termos, a saber: ---------------------------
a) Relativamente ao "fator dimensão", o mesmo foi determinado tendo em conta a diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços; --
b) Considerando que o SIR estabelece os fatores de serviço para a "Mera comunicação prévia" quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV de, respetivamente, 0.5 e 0.3, não se vislumbrou qualquer justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais, pelo que se adotam os mesmos. ------------------------------------
QUADRO I --

	Fatores de dimensão - Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
Escalão	1	2	3	
			Anexo 1 parte 1*	Anexo 1 parte 2*
5	12	8	--	--
4	9	6	--	--

3	8	5	--	--
2	7	4	**2**	**2**
1	6	3	**1.5**	**1**

**Anexo 1, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.* --

QUADRO II ---

Procedimentos			**Fatores de Serviço - Fs**
Autorização Prévia (Estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação Prévia (estabelecimentos tipo 2	Instalação/Alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	**Instalação/Alteração**		**0.5**
Vistorias (Estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimentos de Condições impostas	1 ª verificação	2
		2 ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares		5
	Verificação anual		5
Licença ambiental – Estabelecimentos existentes	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimento tipo 1		1
	Estabelecimento tipo 2		0.6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	**Instalação**		**0.3**

Taxa Base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor, no Continente, excluindo habitação *
2012	94.92€	2.75
2013	97.53€	

Taxa base a considerar	97.53€

Por último, refira-se que nos termos do n.º 5, da parte 1, do anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) determinado de acordo com o quadro II, do mesmo anexo, é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa final a pagar, dado que o FS aumenta. ---
Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério. -----
----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----------------------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------------------------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.---

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------------------------

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANISTICA TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.---

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------------------------

3.5 ALTERAÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A LAGAR DE AZEITE, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES – HENRIQUE JOSÉ MOURA FERREIRA – RUA DA LAMALONGA, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 17.05.2013 ------------------------------------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: --------------

1.-INTRODUÇÃO ---

O Sr.º Henrique José Moura Ferreira, apresenta sob os requerimentos n.º 930/13, referente ao processo n.º 1068/12, pedido de aprovação

dos projetos de especialidades, relativos a obras de ampliação[10] de imóvel (lic.ª inicial n.º 153/58), destinado a **"Atividade produtiva" – "Produção de azeite"** (CAE 10412), incluídos em industria do Tipo 3, situado na rua da Lamalonga - Vidago, freguesia de Vidago no concelho de Chaves. --

LOCALIZAÇÃO ---

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 900.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 461 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1112/20121010, da freguesia de Vidago. ---

ANTECEDENTES ---

- Licença construção n.º 153/58, para legalização da construção de um "lagar de azeite" com a área de 269.00 m^2; ---------------------
- Licença de Utilização n.º 451/58, para "Lagar de azeite ----------
- O requerente apresentou sob requerimento n.º 2780/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, relativo a obras de ampliação[11] de imóvel (lic.ª inicial n.º 153/58), destinado a "Atividade produtiva" – "Produção de azeite" (CAE 10412), nos termos do disposto no Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2013/01/23.------------

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------------------------------

NO REGIME JURÍDICO ---

O pedido apresentado sob requerimento n.º 930/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20[12] do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----------------

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL ------------------------

A parcela de terreno tem na sua totalidade 900.00 m^2 (segundo prova documental – Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 – Vila de Vidago – Áreas não centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -------------------------------------

Segundo a planta de condicionantes n.º 60 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -------

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----------------------------------

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: ------------------

- Projeto de estabilidade; --
- Recibo da luz; --
- Projeto de águas pluviais; --------------------------------------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; ---------------------
- Projeto acústico; --
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; ------------------------------
- Projeto de arranjos exteriores; ----------------------------------

[10] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; --

[11] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; --

[12] Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. ------------------------------

4.- PROPOSTA DE DECISÃO --

São apresentados sob requerimento n.º 930/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe, o licenciamento das alterações do imóvel, destinado a "Atividade produtiva" – "Produção de azeite" (CAE 10412), incluídos em industria do Tipo 3. ---

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art.º 20 do Dec.- Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; --
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; ------------------
- Plano de segurança e saúde; -------------------------------------

À Consideração Superior. --

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23.05.2013: ------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----------------------

À Consideração Superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29------------------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.29 --

À próxima reunião de câmara. --------------------------------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ------------------------------------

3.6 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. – QUINTA DA MARIANA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 16.05.2013 -------------------------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ---------------

1-INTRODUÇÃO --

Através do requerimento registado no anteriormente designado Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 1242/11, em 18-05-2011, a promotora solicitou a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 27/09.--

2-ANTECEDENTES --

2.1-No âmbito do Saneamento e Instrução do Pedido, mediante o despacho do Vereador responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, datado de 04-08-2011, que recaiu sobre a informação técnica de 04-08-2011, foi solicitado à requerente os seguintes elementos: --

-Projeto de Telecomunicações; -------------------------------------

-Projeto de Valorização Paisagística; -----------------------------

-Rede de Distribuição de Gás. -------------------------------------
2.2-Sob o requerimento registado com o nº 2087/11, de 30-08-2011, a promotora apresentou o projeto de Telecomunicações do conjunto para três empreendimentos, nomeadamente para a presente operação urbanística, designada naquele estudo como Quinta da Feliciana[13] (fase 3 – A executar). --
2.3-De acordo com a Ata de Ocorrência , lavrada em 13-09-2012, o Srº António Vidal, na qualidade de representante da sociedade por quotas, Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda, ficou de apresentar o novo desenho urbano do arruamento e respetivo projeto de Valorização Paisagística com previsão de rede de rega.-------------------------
2.4-Em reunião do Executivo de 12-11-2012, mediante a informação técnica de 18-10-2012, foram aprovados os novos projetos de Valorização Paisagística e de Arruamento, ambos apresentados sob o requerimento registado no Departamento de Planeamento Geral com o nº 2228/12. --
2.5-A caução constante no presente processo administrativo, registado com o nº 763/01, é a garantia bancária emitida pelo Banco Santander - Garantia Bancária nº 36230488086309, emitida em 29-11-2006, no valor de € 34 677,55 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos). ----------------
2.6-Sob o requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 735/13, de 17-04-2013, a requerente apresentou os traçados finais das redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais (os quais mereceram o parecer favorável da Divisão de Águas e Resíduos de 06-05-2013) e de Telecomunicações. ---

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

Sob proposta da informação técnica de 18-03-2013, sobre a qual recaiu despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Srº Arqtº Castanheira Penas, datado de 27-03-2013, foram propostos os seguintes procedimentos: ---------------------------------------
3.1-Realização, em 2 de Abril de 2013, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, tituladas pelos alvarás de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13. -------------------------------------
3.2-Dar a conhecer à promotora e ao director técnico das obras de urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias.--
3.3-Em 18-04-2013, a Duriensegás enviou-nos o Cadastro da rede de distribuição de gás que abastece o imóvel, construído pela promotora. ---
3.4-No processo constam os pareceres das unidades orgânicas a serem mencionadas, relativos à execução das obras de Valorização Paisagística e de Telecomunicações tituladas pelos alvarás de construção supra mencionados. ------------------------------------
-Parecer da Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação (DDSTC), de 09-04-2013, relativo à execução dos trabalhos inerentes á Valorização Paisagística. -----------------------------
-Parecer da Divisão de Recursos Operacionais (DRO), de 19-04-2013, relativo à execução das obras de Telecomunicações ------------------
3.5-As obras de eletricidade executadas nesta operação urbanística e orçadas no montante de 7 449,0 €, já foram objeto de parecer da EDP- Distribuição, conforme Auto de Receção Provisória, datado de 22-01-2010, constante no processo registado com o nº 763/01, a folha nº 1330. --

4-PARECER ---

---

[13] Também designada Quinta da Mariana. ------------------------------

Por leitura dos Autos[14] de Recepção Provisória, informações técnicas da DDSTC e da DRO, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelos alvarás de construção nº 406/06, nº 27/09 e nº 21/13, são passíveis de serem objeto de receção provisória.--------------------

5-PROPOSTAS DE DECISÃO ---

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: --------------------

5.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização. ---

5.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor da caução inerentes aos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valoorização Paisagística, Telecomunicações e Eletricidade, orçadas no montante de € 46 619,0[15] (quarenta e seis mil seiscentos e dezanove euros).----------

5.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar ao Banco Santander que, a garantia bancária nº 36230488086309, emitida em 29-11-2006, poderá ser reduzida para o valor de € 4 661,90[16] (quatro mil seiscentos e sessenta e um euros e noventa cêntimos).---------------

5.4-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria, da presente informação técnica e dos pareceres da DDSTC e da DRO. -------------------------------------

À Consideração Superior. ---

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23.05.2013: ------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ---------------------

À Consideração Superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29---

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.05.29 ---

À próxima reunião de câmara. --------------------------------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. --------------------------------------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

---

[14] Datados de 02-04-2013 e de 22-01-2010, este último emitido pela EDP-Distribuição. --

[15] Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais, Rede de Drenagem de Águas Pluviais e Valorização Paisagística – 27 150,0 €; Telecomunicações – 12 020,0 €; Eletricidade – 7 449,0 € ---

[16] 0,10 x 46 619,0 € ---

1- URBANIZAÇÃO

1.1 CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DO IMÓVEL DESIGNADO POR "CINETEATRO", SITO NA TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS, FREGUESIA DE SANTA MAIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES.- PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº. 25/GNE/13 ------------------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------------

1. INTRODUÇÃO ---

1. Em reunião do executivo camarário do passado dia 04 de fevereiro de 2013, na sequência do relatório de avaliação das propostas, foi praticado o ato adjudicatório e aprovada a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, no âmbito do procedimento concursal em epígrafe. ---

2. No pretérito dia 10 de maio de 2013, foi efetuada a respetiva notificação da decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do Código dos Contratos Públicos – CCP -, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, iniciando-se o decurso do prazo para aprovação da minuta do contrato e apresentação dos documentos de habilitação. --

3. No dia 28/05/2013, veio a firma adjudicatária - "Jogos & Disfarces, Lda." – apresentar um requerimento, registado nos serviços municipais sob o nº 3304, em que solicita "… na sequência das diligências que (…) estão a efetuar junto dos antigos proprietários do imóvel em apreço, no sentido de definir a utilização dos espaços assinalados na planta anexa, (…) a prorrogação do prazo para a assinatura do contrato, pelo período de 30 dias, tendo em conta que esta definição é essencial para o desenvolvimento da atividade que se pretende instalar." -----------

2. FUNDAMENTAÇÃO --

1. Considerando que o pedido, em causa, foi apresentado dentro do limite do prazo concedido para a entrega dos documentos de habilitação – 28/05/2013 -, e que pretende uma prorrogação do prazo para esse efeito, sendo certo que o mesmo expressa deficientemente a vontade do requerente, a qual pode ser corretamente interpretada, em nome do princípio da economia processual, e ao abrigo do disposto no nº 2 do Artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo; ------

2. Considerando que as razões alegadas para a apresentação do pedido têm reflexo nas diligências que este Município se encontra a desenvolver no sentido de formalizar, por contrato, o direito de passagem e/ou acesso, ao edifício "Cineteatro" através do imóvel denominado "Hotel Trajano", tal como foi acordado, com os respetivos vendedores, e cuja outorga da escritura já teve data marcada, não se realizando devido ao falecimento de um dos outorgantes (o vendedor do prédio dominante ora objeto do contrato de arrendamento e proprietário do prédio serviente, Abel Pinto da silva Madureira);

3. Considerando que, por um lado, a alínea b) do nº1 do Artigo 86º do CCP, prevê como causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos de habilitação, por falta imputável ao adjudicatário, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que, por outro lado, o nº 3 da mesma norma legal prevê que o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo

adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação; --
4. Em conclusão, não se vislumbra motivo justificador para o não atendimento da pretensão formulada pela firma adjudicatária "Jogos & Disfarces, Lda.".--

3. PROPOSTA / DECISÃO: ---

Assim, pelas razões expostas, toma-se a liberdade de sugerir o seguinte: ---
a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para a entrega dos documentos de habilitação; --
b) Por fim, que a decisão administrativa que vier a ser praticada, seja devidamente notificada à firma adjudicatária, em cumprimento das disposições previstas, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. --------------

À consideração superior. ---
Chaves: 29 de maio de 2013 ---------------------------------------
A Técnica Superior ---
(Cristina Rodrigues) ---
Em anexo: - O respetivo processo administrativo. ------------------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.29. ---

Á reunião de câmara. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---

1.2. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES – EXPOFLAVIA – AUTO DE MEDIÇÃO N° 08/DOP/2013 -----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 08/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 15.989,89 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: ---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.05.29 --

À reunião de câmara. ---

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 15.989,89 (quinze mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. REQUERIMENTO A SOLICITAR PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: MARIA LINA FERREIRA ALVES. INF. 104/DAR/2013. ---------------------

Foi presente a informação nº104/DAR/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

I – Enquadramento---

MARIA LINA FERREIRA ALVES, residente na rua da Capela nº5, em Santo Estevão, com a Instalação de água nº7309, vem solicitar o pagamento em prestações da fatura de água em atraso.-------------------------

II – Fundamentação--

Na realidade, após ter sido analisado o processo e documento anexo, constata-se que o requerente em causa carece de meios económicos para liquidar o valor da dívida em uma única vez.-------------------

III – Da Proposta em Sentido estrito------------------------------

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se, de acordo com a deliberação de Câmara de 08/05/2012, que aprova o pagamento em prestações de faturas dos serviços de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos, o seguinte: --

a) O pagamento do valor da dívida de 706,32 euros, seja efetuado em 10 prestações, conforme o estipulado no artigo 1 do ponto 4 da informação nº78 da Divisão de Águas e Resíduos.---------------------

b) Os juros de mora deverão ser pagos previamente conforme o artigo 2 do ponto nº4 da referida informação.-----------------------------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9.--

À consideração superior.---

Chaves, 21 de maio de 2013--

O Chefe da D.A.R., ---

(José António T.F. Carneiro Engº) ------------------------------

Em Anexo: O Requerimento--

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29------------------------------------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.05.29 ---

À reunião de câmara. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------------------------------------

2. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. -----------------

PONDERAÇÃO DAS SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADAS NA FASE DE PEDIDO DE PARECER E DISCUSSÃO PÚBLICA DE PROJETO.INFORMAÇÃO N 112/DAR/13. --

Foi presente a informação nº112/DAR/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO:--

A Proposta de "Projeto de Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Chaves", foi aprovada, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária pública realizada em 17 de dezembro de 2012; -------------

O Projeto foi submetido a apreciação pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações, tendo sido efetuada a sua divulgação, para esse efeito, nos termos legais; ---

Foi também solicitado em 02 de janeiro de 2013 parecer sobre a proposta de regulamento, à entidade reguladora do setor, nos termos do previsto no n.º4 do art. 62 do Decreto Lei n.º194/2009, de 20 de agosto.---

2. PARTICIPAÇÕES--

Dentro do prazo previsto para discussão pública e cuja data limite para apresentação de sugestões e observações, terminou a 31 de Janeiro de 2013, foi registada uma participação em nome da Comissão Política Concelhia do CDS-PP; -------------------------------------

A análise das sugestões e observações apresentadas foi efetuada pela Divisão de Águas e Resíduos, informação nº83/DAR/2013 de 13 de fevereiro e pela Divisão de Administração e Fiscalização, informação nº1/DAF/AMB/2013 de 15 de Fevereiro; ------------------------------

A Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos enviou-nos o seu parecer ao projeto de Regulamento apenas a 14 de Março de 2013, tendo tido o cuidado de solicitar em 19 de fevereiro de 2013, que o município aguardasse pelo envio do parecer antes da aprovação final do regulamento.---

3. ANÁLISE DAS SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADAS---------------

As questões colocadas quer pelo Grupo Parlamentar Concelhio do CDS, quer no parecer emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos reportam-se a questões de pormenor sobre o articulado do regulamento e visam a melhoria do texto original; ----

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos reconhece no seu parecer, que da análise efetuada ao regulamento verifica que o projeto de regulamento contempla o conteúdo mínimo estabelecido pela Portaria n.º34/2011, de 13 janeiro, bem como que na sua elaboração foram tidas em consideração, na generalidade, as recomendações da ERSAR;------------------

Da análise efetuada, resultou que fosse corrigida a redação de 54 artigos dos 187 que contempla o regulamento; -----------------------

Apenas não foram contempladas 3 sugestões das 58 apresentadas, 1 apresentada pelo Grupo Parlamentar Concelhio do CDS (art.º 25º) e 2 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (art.º148º e art.º166º), pela sua não aplicabilidade à realidade local do concelho de Chaves. ---

PROPOSTA--Assim e de acordo com o anteriormente referido, propõe-se ao Executivo Municipal e em complemento ao já anteriormente deliberado em reunião de Câmara de 17 de dezembro o seguinte: -----------------Sejam aceites as sugestões e observações, com exceção das sugestões para os artigos 25, 148 e 166; ---------------------------------------

Seja aprovado definitivamente o Projeto de Regulamento Municipal dos

Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos; ----------------
a) Sequencialmente, alcançado tal desiderato, deverá a aludida Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º2, do art.º 53º, da Lei n.º169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações; --
b) Por último, que se proceda à publicação do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos no Jornal Oficial e no respetivo Boletim Municipal, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos. --
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9.--
Chaves, 28 maio de 2013. --
-------Chefe de Divisão---
-------------- (Engº José António T.F. Carneiro) ------------------

Índice--

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.......32-

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES.......41
CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.......44
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.......44--

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA.......46
SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA.......47--

SECÇÃO IV - SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.......48--
----
SECÇÃO V - REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CONCEÇÃO.......48--
----
SECÇÃO VI - RAMAIS DE LIGAÇÃO.......49
SECÇÃO VII - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL.......51
SECÇÃO VIII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS.......54
SECÇÃO IX - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO.......55
CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS57---
----
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS....57
SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS....59
SECÇÃO III - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – CONCEPÇÃO.......61
SECÇÃO IV - REDES PLUVIAIS – CONCEPÇÃO....... 62
SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO.......62
SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL.......63
SECÇÃO VII - FOSSAS SÉTICAS.......66
CAPÍTULO V - SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS.......67--

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.......67
SEÇÃO II – ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO.......67
SEÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE.......69
SECÇÃO IV – RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES.......71
CAPÍTULO VI - NORMAS PARA DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS, OU SIMILARES, NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
.......72
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.......72

SECÇÃO II - NORMAS DE LANÇAMENTO....72
SECÇÃO III - CONTROLO DO SISTEMA....74
SECÇÃO IV - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA.... 75
SECÇÃO V - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA....76
CAPITULO VII - PROJECTOS E EXECUÇÃO DE OBRAS....76--
SECÇÃO I - ESTUDOS E PROJECTOS DA REDE....76
SECÇÃO II - EXECUÇÃO DA OBRA....78
SECÇÃO III - FISCALIZAÇÃO....79
CAPÍTULO VIII - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS....79
CAPÍTULO IX - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS...83
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA....83--
SECÇÃO II - FATURAÇÃO....88---
CAPÍTULO XI - RECLAMAÇÕES....93---
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS....93--

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS-----------------------------------

Artigo 1.º---

Lei habilitante--

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, do Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de junho e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na redação atual.----------------------------------

Artigo 2.º---

Objeto---

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos em toda a área do Município de Chaves.--

Artigo 3.º---

Âmbito---

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Chaves, no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos--

Artigo 4.º---

Legislação aplicável---

1. Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.-------------
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor,

designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.---
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.---
4. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.---
5. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, o Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, o Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, relativo à gestão de veículos em fim de vida (VFV), o Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), a Portaria n.º 335/97 de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos e a Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, relativa à lista europeia de resíduos (LER). --------------------------------
6. O serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos assegurado no Município de Chaves obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas. ---
7. Em matéria de procedimento contra ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).----

Artigo 5.º---

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema---------------------

1. O Município de Chaves é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos no respetivo território.----
2. O Município de Chaves é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano, pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais e pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos em todo o território municipal.-
3. Em toda a área do Município de Chaves, o sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central RESINORTE é a Entidade Gestora responsável

pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos, sendo para estes serviços a Entidade Titular, o Estado.----

Artigo 6.º---

Definições---

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:--

a) «Acessórios» peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções e uniões, etc.----------------------

b) «Água destinada ao consumo humano»: ---------------------------

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais; --

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;-----

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos; -----------

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas; --------------------------------

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE); --

f) «Área predominantemente rural» – freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;---

g) «Armazenagem preliminar»: a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local ara efeitos de tratamento; -----------------------

h) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;------

i) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:-

i. seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações; -------------------

ii. corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios; --------------------------------

iii. danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros; -------------------------

iv. movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.---

j) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio; -----------------------------
k) «Câmara ou caixa de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível, cabendo a sua manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal se situa no interior da propriedade privada; -------------------------------
l) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público; -------------------------------
m) «Caudal»: volume expresso em m3, de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo ou águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;-------------------------------------
n) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.--------------------------
o) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;--------------
p) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional; --
q) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água ou água residual produzido, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados; ------------------------
r) «Contrato» - vinculo estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do Serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;-------------
s) «Deposição indiferenciada» - operação de deposição de resíduos urbanos sem prévia separação por fluxos ou fileiras;----------------
t) «Deposição seletiva» - *a operação* de deposição de resíduos efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas e acumuladores), com vista ao seu tratamento final mais adequado; ---
u) «Descarga» – a operação de deposição de resíduos; -------------
v) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação; ----------------------------------
w) «Ecocentro» — parque amplo (centro de receção de resíduos) dotado de equipamentos de grande capacidade, destinados a receber, separadamente, os diversos materiais passíveis de valorização;------
x) «Ecoponto» — conjunto de estruturas, em pontos estratégicos na via pública, escolas e outros espaços públicos ou privados, destinados à recolha seletiva de resíduos, de acordo com a fileira a que pertencem, nomeadamente fileira do papel, do vidro, do plástico e do metal, bem como outros materiais para valorização;-------------
y) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do DL 178/2006 de 5 de

Setembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março, contém a lista de operações de eliminação;--
z) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;---------------
aa) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão; --
bb) «Estrutura tarifária» - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros; ---
cc) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores; ---
dd) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica; --------------------------------
ee) «Gestão de resíduos» – recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor; -------------------
ff) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;---
gg) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;--------------
hh) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;-------
ii) «Local de Consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;--
jj) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;-----------------
kk) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;---------------------------------
ll) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;----------------------
mm) «Prevenção» – a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:--
1. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;--
2. Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou---
3. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.---

nn) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;--------------------
oo) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;--
pp) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;-----------------------------------
qq) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;---
rr) «Recolha» – apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;--------------------------
ss) «Recolha indiferenciada» - recolha de resíduos urbanos sem prévia separação;---
tt) «Recolha seletiva» – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;---
uu) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;--
vv) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicias e pode incluir a reparação;
ww) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;--
xx) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;---------------
yy) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora; ---
zz) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;-----------------------
aaa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bbb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;-----

ccc) «Resíduo urbano (RU)» – resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:---------

1) «Resíduo verde urbano» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas, desde que a sua produção quinzenal não ultrapasse os 1.100 litros;---

2) «Resíduo urbano proveniente da limpeza pública» - resíduos sólidos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos nas vias e outros espaços públicos;-------------------------

3) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;--------------------

4) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;---

5) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";----------------------------

6) «REEE proveniente de particulares» - REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

7) «Resíduo de embalagem» - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

8) «Resíduo hospitalar não perigoso» - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;--

9) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;----------

10) «Dejetos de animais» - os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública;--

11) «Óleo alimentar usado ou OUA» - o óleo alimentar que constitui um resíduo.---

ddd) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;-------------------------------

eee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Chaves;-----------
fff) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, águas residuais ou resíduos urbanos mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica; --
ggg) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;---
hhh) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;------
iii) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
jjj) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;--------------------------------
kkk) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;--
lll) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;--
mmm) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço; ---
nnn) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;--
ooo) «Torneira/válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;----------
ppp) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro;--------------------------
qqq) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;---------------------------

rrr) «Utilizador não doméstico» - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e Local;---
sss) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;-----------------------
ttt) «Valorização» – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização;---------------------------------------
uuu) «Veículo em fim de vida (FVF)» - um veículo que constitui um resíduo por este se encontrar abandonado, e cujo seu detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.-------------

Artigo 7.º---

Simbologia e Unidades--

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.--
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.----------------------------------

Artigo 8.º---

Regulamentação Técnica---

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.------------------------------------

Artigo 9.º---

Princípios de gestão---

A prestação do serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:--------

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;----------
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;--------------------------
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----------
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;----------
e) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;---
f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;--
g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;----
h) Princípio do utilizador pagador;------------------------------
i) Princípio do poluidor pagador;--------------------------------
j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;---
k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização. ---

Artigo 10.º--

Disponibilização do Regulamento-------------------------------

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.---

- CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES---------------------------------

Artigo 11.º---

Deveres da Entidade Gestora---------------------------------------

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-------------------------

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;---

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;--------------------------------

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas de água e saneamento de águas residuais, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;-------------

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;------------------------------

e) Manter atualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais;-------------------------------------

f) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;--

g) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos casos em que seja responsável pelo tratamento das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;---

h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;-------------------------------------

i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;--------

j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;---------------------

k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;---

l) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);-----------

m) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;--

n) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei; ---

o) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado; --

p) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a

situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores; ---

q) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento; ---------------------------------

r) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema; -------------------------------

s) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infra-estruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;-----------------

t) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infra-estruturas do sistema de gestão de resíduos; -------------------------------------

u) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente; --

v) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental; ---------------------------------

w) v) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-------------

x) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;------

y) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível; ----------

z) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas; --

aa) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;--------------

bb) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;------------

cc) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.----------------

Artigo 12.º---

Deveres dos utilizadores--

Compete, designadamente, aos utilizadores:-------------------------

a) Cumprir o presente Regulamento;---------------------------------

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas;---

c) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;------------------

d) Não alterar os ramais de ligação;------------------------------

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;---------------------------

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;-------------------------------------

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;---

h) Não proceder a alterações nas redes prediais de abastecimento de água sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;------------------------------

i) Não proceder a alterações nas redes prediais de saneamento de águas residuais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;-----------------------

j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;---------------------------------------
k) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;---------------------------
l) Acondicionar corretamente os resíduos;-------------------------
m) Não danificar os equipamentos de deposição de resíduos urbanos, incluindo a afixação de anúncios e publicidade;---------------------
n) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;--------------
o) Avisar a Entidade Gestora de eventual sub-dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;----------------------
p) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;-
q) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;-----------
r) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.--
s) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.---

Artigo 13.º---

Direito à prestação do serviço-------------------------------------

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e recolha de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.------------
2. O serviço de abastecimento público de abastecimento de água e recolha de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra-estrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.--------------------------
3. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, ao abrigo do disposto no n.º5, do artigo 59º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;-----------
4. O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais, ao abrigo do disposto no n.º5, do artigo 59º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;-----------

Artigo 14.º---

Direito à informação---

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.---------------------------------------
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.-------------------------------------
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:---

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;---
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;---

c) Regulamentos de serviço;---
d) Tarifários;--
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;--
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;--------------------
g) Informações sobre interrupções do serviço;----------------------
h) Contactos e horários de atendimento.----------------------------

Artigo 15.º---

Atendimento ao público--

1. A Entidade Gestora dispõe de dois locais de atendimento ao público, um em Chaves e outro em Vidago, e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.---

O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das nove horas às doze horas e trinta minutos e das catorze horas às dezassete horas e trinta minutos, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona todos os dias da semana, 24 horas por dia.----------

--CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA------------------

----SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA-------------------

Artigo 16.º---

Obrigatoriedade de ligação à rede geral--------------------------

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-------------------------
a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;---------
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água e saneamento.--
2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização. --
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água e saneamento.--
4. A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.-------------------------
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial de água à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença especifica.---------------
6. A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º---

Dispensa de ligação--

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e saneamento: ----------------------------
a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano e saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais; ---

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados; ---
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.---------------
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.--

Artigo 18.º---

Prioridades de fornecimento---

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.---------------------

Artigo 19.º---

Exclusão da responsabilidade---

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:----
a) Casos fortuitos ou de força maior;----------------------------
b) Actos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;--------
c) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.-------------------

Artigo 20.º---

Interrupção ou restrição no abastecimento de água-------------------

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:--
a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;---
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;--
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-
d) Casos fortuitos ou de força maior;-------------------------------
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;-------------
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;-------------------
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.--
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.--
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.---
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.--

5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.--

Artigo 21.º--

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador --

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:----------

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;--

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;----------------------------------

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos de água realizados;-

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;-----

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;----------------------------------

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;---------------------------------

g) Em outros casos previstos na lei.---------------------------------

2. A interrupção do abastecimento de água, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem ---

3. A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), e), g) e h) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.-------------------------

4. No caso previsto na alínea f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.--

5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.---

Artigo 22.º--

Restabelecimento do fornecimento------------------------------------

1. O restabelecimento do fornecimento de por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.------

2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.----------------

O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.---

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA--

Artigo 23.º--

Qualidade da água--

1. A Entidade Gestora deve garantir:------------------------------
a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor; --
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;-----------
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;---
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;-----------------------------------
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor; --
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana. ---
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:-
a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;------------------------
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;------------------
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;---
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;------------------------------------
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.----------------------------
--SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA-------------------------------

Artigo 24.º--

Objectivos e medidas gerais--------------------------------------

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:----------------------------------
a) Ações de sensibilização e informação;--------------------------
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.---

Artigo 25.º--

Rede pública de distribuição de água-----------------------------

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----------
a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;---
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;--

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;--
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.-------------------

Artigo 26.º--

Rede de distribuição predial---------------------------------------

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:---
a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;--
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;--
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;---
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.--

Artigo 27.º--

Usos em instalações residenciais e coletivas------------------------

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:--
a) Uso adequado da água;--
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;--
c)Atuação na redução de perdas e desperdícios.----------------------

SECÇÃO IV - SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA-----------------

Artigo 28.º--

Propriedade da rede geral de distribuição de água-------------------

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Chaves.---

Artigo 29.º--

Instalação e conservação--

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.--------------------------
2. Quando as reparações das redes de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos;-------------
3.A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.--------------------------

Artigo 30.º--

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra---------------

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis. --

--SECÇÃO V - REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CONCEÇÃO -------------

Artigo 31º--

Conceção geral--

1. É da responsabilidade do Município a instalação e gestão da rede de distribuição de água e dos ramais de ligação aos sistemas de distribuição predial.--
2. Nos arruamentos onde venha a ser instalados as canalizações gerais, o Município, sempre que possível, instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios.-----------------------------------

Artigo 32º---

Condutas de abastecimento de água-------------------------------

1. As condutas que constituem a rede pública destinada a água para consumo humano deverão ser executadas, preferencialmente, com tubagem de PEAD ou FFD na classe correspondente à pressão de serviço, podendo ser admitidos outros materiais tecnicamente apropriados, desde que aceites pelo Município.----------------------
2. O diâmetro nominal mínimo das condutas de distribuição a aplicar no Município de Chaves é de 90mm.----------------------------
3. A classe de pressão mínima admitida é de 1MPa para as tubagens.
4. As condutas deverão localizar-se, em regra, na via pública, à distância mínima de 1,00m de lancil ou na sua falta à distância mínima de 0,80m do limite da propriedade.---------------------------

Artigo 33º---

Acessórios da rede de abastecimento de água-------------------------

1. As redes deverão ser dotadas de três válvulas de seccionamento nos cruzamentos e duas válvulas nos entroncamentos.-----------------
2. Deverão prever-se obrigatoriamente válvulas de corte nos ramais e nas instalações que tenham que ser isoladas.---------------------

Os acessórios da rede destinados a água para consumo humano serão em FFD.---

--SECÇÃO VI - RAMAIS DE LIGAÇÃO-------------------------------------

Artigo 34º---

Propriedade--

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Chaves---------

Artigo 35.º--

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação ---

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.---
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.------------------------------------
3. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 158.º---
4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.--
5. Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento ou das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele;--
6. No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais de ligação pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos pelas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.---------------

Artigo 36.º--

Utilização de um ou mais ramais de ligação-------------------------

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.--------

Artigo 37.º---

Condições de execução---

1. Os ramais de ligação deverão ser executados preferencialmente com tubagem de PEAD, podendo ser aceite pela entidade gestora outro material desde que homologado ou normalizado por organismo oficial.-
2. O diâmetro nominal do ramal deve ser determinado por cálculo hidráulico, com um mínimo de 20mm, devendo garantir uma velocidade compreendida entre 0,50m/s e 2,00m/s.------------------------------
3. Os ramais de incêndio serão independentes dos restantes e terão um diâmetro de acordo com a legislação em vigor.--------------------
4. A profundidade mínima do ramal é de 0,80m na via pública e de 0,50m nos passeios.---
5. A inserção do ramal na rede pública deverá ser feita com acessórios de modelo aprovado pela entidade gestora, incluindo obrigatoriamente uma válvula de corte em ferro fundido dúctil e cunha elástica.---
6. Cada ramificação deverá possuir, um espaço comum, um conjunto de acessórios instalados no interior do alvéolo, constituídos, de montante para jusante, por uma válvula de secionamento destinada a uso da entidade gestora e uma torneira de passagem destinada a uso do consumidor.---
7. Neste conjunto poderão ser integrados outros acessórios, não obrigatórios, nomeadamente válvula de retenção, válvulas redutoras de pressão, filtros, manómetros e ventosas.------------------------

Artigo 38º--

Alvéolos dos contadores---

1. Na construção dos edifícios deverão ser previstos alvéolos para a colocação dos contadores de água, independentemente da origem do abastecimento.---
2. Os contadores, um por cada local de consumo, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, neste último caso numa bateria de contadores.---
3. O alojamento dos contadores e seus acessórios devem ter as dimensões mínimas de:--

l) contadores de 15 a 20mm : 0,60m de largura, 0,40m de altura e 0,20m de profundidade;--

lI) contadores de 30 e 40mm: 0,80m de largura, 0,50m de altura e 0,30m de profundidade;--

III) contadores de 50 a 100mm: 1,00m de largura, 0,60m de altura e 0,40m de profundidade.--

IV) No caso dos contadores serem colocados em bateria a altura do alvéolo aumentará de 0,15m, com o máximo de 0,90m, correspondente a seis contadores.---

4. O alvéolo será fechado por uma porta suficientemente robusta, com fecho normalizado, de forma a evitar a sua remoção ou vandalização. --
5. Nos edifícios com logradouros privados, os alvéolos dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior e revestidos com isolamento térmico para serem resguardados das baixas temperaturas.---
6. Nos prédios com mais de uma fração, os alvéolos devem localizar-se preferencialmente na zona de entrada e coberta, de modo a ser facilmente lidos e resguardados das baixas temperaturas. Se

for tecnicamente impossível esta localização, os contadores devem localizar-se em locais de fácil acesso, sendo obrigatório que se situem nos patamares de escada ou corredores de acesso aos apartamentos.---

Artigo 39.º--

Válvula de corte para suspensão do abastecimento--------------------

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.-----------------------------------

2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.----------------

Artigo 40.º--

Entrada em serviço---

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 139.º do presente regulamento;-------------------------

SECÇÃO VII - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL ----------------------

Artigo 41.º--

Caracterização da rede predial-------------------------------------

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários;---------------------------------

2. As redes de distribuição predial de abastecimento de água têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização;---

3. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário;---

4. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.----------------------------------

Artigo 42.º--

Separação dos sistemas--

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.------

Artigo 43.º--

Prevenção de contaminação---

1. Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água a qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.---------------------

2. O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários, deve ser efetuado sem por em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em casos de depressão.---

Artigo 44.º--

Utilização de água não potável------------------------------------

1. O Município de Chaves pode autorizar a utilização de água não potável, nomeadamente de poços ou furos privativos, exclusivamente para lavagem de pavimento, rega, combate ao incêndio e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.--------------------------------------

2. As redes de água não potável e respetivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados.----------------------------------

Artigo 45.º--

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais--------------------
1. O Município de Chaves não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados, pelo menos com dois dias de antecedência.--
2. O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.---------------------------

Artigo 46.º--

Manutenção dos sistemas prediais-----------------------------------
1. Na operação dos sistemas prediais devem os seus utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema, ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.----------------------------
2. A conservação, reparação e renovação da rede de distribuição de um prédio, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.---
3. Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade da Entidade Gestora a manutenção e renovação dos elementos e acessórios que se encontram na caixa do contador.------------------------------------
4. As reparações das canalizações e dispositivos de utilização serão precedidas de um pedido de interrupção do abastecimento, sempre que as mesmas se tenham que proceder a montante do contador.-
5. Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.---
6. Logo que seja detetada uma rotura, fuga de água ou anomalia na drenagem de águas residuais em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.------

Artigo 47.º--

Conceção geral – água--
1. É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de abastecimento de água de acordo com as disposições do presente diploma.----------------------
2. A obrigatoriedade a que se refere o número anterior é extensiva a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites em casos especiais, soluções simplificadas sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.---------------------
3. A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.------------------------------------
4. A obrigação atribuída pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerará transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes assumam perante o Município, nos termos do artigo 12º.-------------------------------
5. Os projetos deverão ser elaborados prevendo-se que o abastecimento se processa através da rede pública, mesmo nos casos em que transitoriamente, tal não seja possível, de modo a permitir a fácil ligação posterior, assim que o desenvolvimento das redes o permita.---
6. Sem prejuízo do estabelecido no nº4, é da responsabilidade dos proprietários a manutenção das canalizações privativas instaladas para abastecimento dos prédios, a partir do limite exterior das propriedades, até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for necessário para o abastecimento,

incluindo os aparelhos para a utilização da água, com exceção dos contadores. --
7. É da responsabilidade do projetista a consulta prévia ao Município sobre as condições de abastecimento de água em termos de pressão estática.--
8. Sempre que os níveis de pressão na rede não permitam o abastecimento direto, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser prevista a construção de cisterna no piso inferior, com uma capacidade igual ao volume médio diário do mês de maior consumo previsível, e respetivo sistema de bombagem.------------------------
9. As cisternas deverão possuir duas células cobertas em paralelo e oferecer as necessárias garantias de estanquicidade, acessibilidade, isolamento térmico e ventilação, garantindo boas condições sanitárias e de facilidade de limpeza e desinfeção.-------
10. As cisternas devem possuir uma localização e um revestimento interno adequados em termos sanitários, estar equipados com os acessórios apropriados ao bom funcionamento da admissão e distribuição de água, à regulação do seu nível, às descargas de fundo e à ventilação.--
11. O dimensionamento dos grupos hidropressores deverá ser dimensionados para o caudal de ponta, sendo no mínimo dois, dos quais um servirá de reserva, equipados com todos os órgãos eletromecânicos, de potência, de automatismo, de proteção elétrica e acústica. ---
12. Nos prédios destinados a mais do que um local de consumo, a canalização particular terá uma coluna montante individual a partir da bateria de contadores a implantar sempre que possível na parte exterior do edifício.--
13. As tubagens deverão ter um trajeto, em espaços comuns, nomeadamente na parede de escadas do prédio.------------------------
14. A ligação da rede predial de um edifício à rede pública de abastecimento de água terá que ser completamente independente de qualquer outro sistema de abastecimento de água particular, nomeadamente de poços, de minas ou furos.--------------------------
15. As canalizações interiores da rede predial em prédios de habitação coletiva devem ser preferencialmente instaladas à vista, galerias, caleiras ou tetos falsos e em zonas comuns do edifício.---
16. As canalizações instaladas à vista em caves ou zonas industriais devem ser identificadas com a cor verde RAL 6010.-------
17. É obrigatório a instalação de redutoras de pressão nos ramais de introdução individuais sempre que a pressão seja superior a 600KPa. --
18. Os termoacumuladores e as caldeiras em pressão a instalar deverão cumprir todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação em vigor, incluindo a adequação do material constituinte às características físico-químicas da água da rede publica e pressões mínimas admissíveis regulamentarmente------------

Artigo 48.º---

Inspeção e ensaio de estanquidade do sistema de abastecimento de água ---

1. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade;---------

2. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público. ---
3. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.-------------------------
4. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, um prazo de trinta dias.----------------------------
5. É obrigatório a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência com a finalidade de assegurar o correto funcionamento das redes de abastecimento de água.-------------------------------------
6. Os ensaios são da responsabilidade do promotor, e devem ser realizados na presença de pessoal do Município de Chaves.-----------
7. Os resultados dos ensaios devem constar no livro de obra.------
8. O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização. ---
9. O processo de execução do ensaio é o seguinte:-----------------
a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;--
b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 KPa;------------
c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;------------------------
Esvaziamento do troço ensaiado.-------------------------------------
SECÇÃO VIII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS----------------------------------
Artigo 49.º---
Legislação aplicável--
Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.------
Artigo 50.º---
Hidrantes---
1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.------------------------------
2. O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.--
Artigo 51.º---
Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos----------------
As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil. ----------------------
Artigo 52.º---
Redes de incêndios particulares----------------------------------
1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.-------------------------

2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.--------------------------------------
3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.--

Artigo 53.º---

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial-----------------

1. A entidade gestora fornecerá água para as bocas de incêndio alimentadas pelas redes prediais, privadas ou públicas, mediante contrato especial que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:--
a) As bocas-de-incêndio têm ramal e canalizações interiores próprias, com as características e localização em conformidade com o que o Serviço da Proteção Civil determinar;------------------------
b) As bocas-de-incêndio são comandadas por uma válvula de suspensão selada, a qual apenas pode ser manobrada em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.-------------------

SECÇÃO IX - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO---------------------------------

Artigo 54.º---

-----Medição por contadores--

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.-------------------
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.------------
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.---
4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.---

Artigo 55.º---

Tipo de contadores---

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.--------------------------
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.---------------------------------------
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:---
a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;----
b) A pressão de serviço máxima admissível;-------------------------
c) A perda de carga.--
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador. ---
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem. ------------------------------------

Artigo 56.º---

Localização e instalação dos contadores----------------------------

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com o artigo 38.º.---

2. No caso de intervenções em edifícios referenciados nos inventários do património, ou situados em áreas sujeitas a salvaguarda patrimonial, e sem prejuízo de estabelecido no número anterior, a localização dos alvéolos dos contadores deverá igualmente ter em consideração a necessidade de preservar a qualidade arquitetónica do edifício ou do conjunto onde este se insere, devendo as soluções a adotar ser concertadas entre a Entidade Gestora e os organismos centrais, ou unidades orgânicas municipais, encarregadas da gestão do património construído.--------
3. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.-------------------------------------
4. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 153.º.-----------------
5. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.------------

Artigo 57.º---

Verificação metrológica e substituição------------------------------

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.----------------------
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.-----------------------------
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.-------------
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.-
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.----------------
6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.--------------------------------
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.---

Artigo 58.º---

Responsabilidade pelo contador-------------------------------------

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.---
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.--------------

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.--

Artigo 59.º--

Leituras---

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.-----------------------------

2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência bimensal, sendo no entanto condição mínima a leitura ser efetuada duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.--------------------------------

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.---------------

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.--

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviço de mensagens curta de telemóvel (SMS), serviços postais ou o telefone.--

Artigo 60.º--

Avaliação dos consumos--

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:---------

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;---------------------

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.--

CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS-----

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS----------

--Artigo 61.º--

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento---------------

1.Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a: ---

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;----

b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento; ---------

c) Requerer a execução dos ramais de ligação.------------------

1. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.------------

2. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.----------------------

3. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.------------------------------------

4. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas

próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.---

Artigo 62.ª---

Dispensa de ligação---

1.Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:--

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;---------------------------------

b)Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;------------------

c)Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;---

d)Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.----------------

2.A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.--

Artigo 63.º---

Exclusão da responsabilidade---------------------------------------

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:-----------

a)Casos fortuitos ou de força maior;--------------------------------

b)Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.--------------

Artigo 64.º---

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas------

1.A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:--

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;---

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;-

c) Casos fortuitos ou de força maior.----------------------------

2.A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.---------------------

3.Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.---

4.Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.--

Artigo 65.º---

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador--

1.A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:--
a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;---
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;---
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;---
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;----
e) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão; ---
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água; ---
g) Em outros casos previstos na lei.------------------------------
2.A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.--
3.A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.------------------------------------
4.Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.---

Artigo 66.º--

Restabelecimento da recolha--

1.O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.--
2.No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento .--
3.O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.----

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS ---------

Artigo 67.º--

Propriedade da rede geral de saneamento----------------------------

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Chaves.--

Artigo 68.º--

Instalação e conservação--

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais, assim como a sua substituição e renovação.---------------

2. Quando as reparações das redes de drenagem de águas residuais resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos;-------------

3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora. ---

Artigo 69.º--

Lançamentos e acessos interditos-----------------------------------

1.Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de: --

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;-----------------------

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;--------------------

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;--

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;--

e)Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.-------------------------------------

2.Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:-----------------------

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;-------

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;------------------------

c) À extração dos efluentes.-------------------------------------

Artigo 70.º--

Descargas de águas residuais industriais----------------------------

1.Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Capítulo VI.---

2.Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.---

3.No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.---------------------
4.Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.--------------------
5.A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.-------------

Artigo 71.º--

Modelo de Sistemas--

1.Os sistemas públicos de drenagem devem são do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.--
2.Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.---

--SECÇÃO III - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – CONCEPÇÃO -------------------

Artigo 72.º--

Conceção geral--

1. Os sistemas de drenagem pública são separativos, não sendo permitida a interligação da rede águas pluviais com a rede de águas residuais.---
2. O sistema público de drenagem de águas residuais poderá abranger águas residuais industriais, desde que estas obedeçam aos parâmetros de receção fixados pela legislação em vigor e haja disponibilidade de transporte e tratamento.------------------------
3. É da responsabilidade do Município a manutenção das redes que fiquem situadas nas vias públicas ou atravessem propriedades particulares em regime de servidão, bem como os ramais de ligação aos prédios, incluindo câmaras de ramal situadas na via pública.----

Artigo 73.º--

Coletores--

1. Os coletores de águas residuais que constituem o sistema público deverão ser executados em PP corrugado da classe de rigidez SN8 ou FFD integral da classe correspondente à pressão de serviço.--
2. Nos casos do escoamento gravítico sempre que o Município verifique a sua necessidade, quer por motivos de traçado, perfil transversal ou longitudinal, localização e quer por outras condicionantes inerentes ao tipo de via, a tubagem a utilizar deverá ser em FFD integral.---
3. Os coletores de águas pluviais com diâmetros até 1000mm deverão ser executados em PP corrugado de classe de rigidez SN8 e em betão armado da classe 4 para diâmetros superiores.----------------------
4. As câmaras de visita serão executadas de acordo com o Decreto Regulamentar, devendo, no caso daquelas onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500mm de diâmetro, serem executadas em betão armado, com desenho de pormenor a aprovar pelo Município de Chaves.-

Artigo 74.º--

Componentes da rede--

1. As câmaras de visita serão executadas de acordo com o Decreto Regulamentar, 23/95 de 23 de Agosto, devendo, no caso daquelas onde confluem tubagens iguais ou superiores a 500mm de diâmetro, serem executadas em betão armado, com desenho de pormenor a aprovar pelo Município.---

2. As câmaras de visita com altura superior a 5m serão dotadas de plataformas intermédias.---
3. As tampas e aros das câmaras de visita devem estar de acordo com a norma NP EN124 em ferro fundido dúctil, vedação hidráulica, classe D400, abertura útil mínima de 600mm e fecho de segurança.----
4. A instalação dos ramais de ligação deverá ser executada em simultâneo com os coletores.--

SECÇÃO IV - REDES PLUVIAIS – CONCEPÇÃO-----------------------------

Artigo 75.º--

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais-----------------

1. Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:---------------
a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;---
b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.---------------------------------------
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.--------------------------
3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 10 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,80.----------------
4. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.--
A gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município de Chaves.--

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO---------------------------------------

Artigo 76.º--

Propriedade--

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Chaves.--------

Artigo 77.º--

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação ---

1.A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.---
2.A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.------------------------------------
3.Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 159.º.---
4.Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.---
5.Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.-----------------------

Artigo 78.º--

Utilização de um ou mais ramais de ligação-------------------------

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.--------------------------

Artigo 79.º--

Conceção de ramais de ligação de saneamento------------------------

1. Os ramais de ligação serão executados com os materiais definidos no artigo 75.º.---
2. Nas câmaras de ramal situadas nos logradouros ou nos passeios, a dimensão mínima em planta não deve ser inferior a 0.80m da sua altura, para alturas até 1.0m, com o mínimo de 0.50x0.50m medida da soleira do pavimento. O corpo da câmara de ramal será constituído por blocos de betão, ou em betão moldado assente em fundação de betão. A cobertura será plana, em betão armado dimensionado para as ações locais. O dispositivo de fecho será constituído por uma tampa em ferro fundido dúctil com as dimensões 500x500mm, sendo a respetiva classe definida de acordo com a NP EN 124.----------------
3. Para alturas superiores a 1.0m as dimensões mínimas em planta serão de secção circular com diâmetro interno de 1,0m até à profundidade de 2.50m e de 1.20m para profundidades superiores, de acordo as normas especificadas no artigo 75º.-----------------------
4. As câmaras de ramal situadas nas faixas de rodagem terão as características definidas no número anterior, devendo o dispositivo de fecho ser constituído por tampa em ferro fundido dúctil com as dimensões de 600mm de diâmetro, com a inscrição "Águas residuais" ou "Águas pluviais", conforme o tipo da rede, além da indicação à sua classe que será definida de acordo com a norma NP EN 124. Deverá ainda, ser inscrito na tampa "Município de Chaves".-----------------
5. A inserção das redes particulares nas câmaras de ramal será realizada ao nível da canelura.-------------------------------------
6. A construção das câmaras de ramal situadas nos logradouros é da responsabilidade dos proprietários, sujeita à fiscalização do Município.---

Artigo 80.º--

Refluxo de águas residuais--

1. Para evitar o refluxo das águas residuais em caves, arrecadações e quintais situados a cotas inferiores às da via publica junto aos prédios, os sistemas de águas residuais interiores serão dotados de dispositivos apropriados de forma a resistir à pressão prevista em tal situação;---------------------------------
2. As águas residuais recolhidas em cota inferior à da via pública, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ao superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, evitando o alagamento das caves.----------------------------------
3. Em caso de ligações dos sistemas de águas residuais interiores serão concebidos de forma a resistir à pressão prevista de acordo com o projeto apresentado.--

Artigo 81.º--

Entrada em serviço--

14. Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 139.º do presente regulamento;---------------------

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL---------------------------

Artigo 82.º--

Caracterização da rede predial-----------------------------------

1.As redes de drenagem predial têm inicio no limite da propriedade privada e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.----------
2.A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.--

Artigo 83.º---

Separação dos sistemas--

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.---------------

Artigo 84.º---

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais--------------------

1. O Município de Chaves não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados, pelo menos com dois dias de antecedência.---
2. O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.--------------------------

Artigo 85.º---

Manutenção dos sistemas prediais-----------------------------------

1. Na operação dos sistemas prediais devem os seus utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema, ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.----------------------------
2. A conservação, reparação e renovação das redes de drenagem de um prédio, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.---

Artigo 86.º---

Conceção geral--

1. Todos os novos edifícios deverão dispor de redes internas de águas residuais que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas.---
2. Os projetos devem ser concebidos de forma a:-------------------
a) Os efluentes domésticos serem drenados através da rede pública de águas residuais, dirigidos a câmaras de visita de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via publica ou, no caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projetadas com uma saída independente para a ligação à rede pública de águas residuais, mesmo que ainda não exista ou não esteja disponível; ---
b) As águas pluviais serem dirigidas a câmara de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via publica ou no caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem, projetadas com uma saída independente para ligação à rede pública de águas pluviais, mesmo que ainda esta ainda não esteja disponível. Provisoriamente deverão as águas pluviais serem encaminhadas preferencialmente para o logradouro do edifício. No caso de não ser possível a solução anterior, as águas pluviais poderão ser encaminhadas para o arruamento e eventualmente para a valeta no caso de existir.--------
3. As câmaras de visita devem ser construídas em locais acessíveis para efeitos de eventuais desobstruções.----------------------------
4. Não é permitida a interligação das redes entre diferentes prédios ou frações autónomas.--------------------------------------
5. A construção, conservação e manutenção do sistema predial, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não

estejam situadas na via pública, são da responsabilidade do promotor, ou do proprietário, ou condomínio do edifício.------------
6. A obrigação atribuída pelo número anterior aos proprietários dos prédios considerará transferidas para os seus usufrutuários, comodatários ou arrendatários quando estes assumam perante o Município, nos termos do artigo 12°.-------------------------------
7. As canalizações de águas residuais instaladas à vista devem ser identificadas com a cor castanha RAL 8007.--------------------------

Artigo 87.°--

Inspeção e ensaio de estanquidade do sistema de saneamento----------

1. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.---------------------------------------
2. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.--------------------------------
3. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.---
4. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, num prazo trinta dias.------------------------------
5. É obrigatório a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência com a finalidade de assegurar o correto funcionamento das redes de saneamento.---
6. Os ensaios são da responsabilidade do promotor, e devem ser realizados na presença de pessoal do Município de Chaves.-----------
7. Os resultados dos ensaios devem constar no livro de obra.------
8. O ensaio de estanquidade deve ser conduzido com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização. --
9. O processo de execução do ensaio é o seguinte:-----------------

a) O sistema é submetido a uma injeção de ar ou fumo a pressão de 400 Pa, cerca de 40m de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com o fecho hídrico regulamentar;---
b) O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze minutos depois de iniciado o ensaio;--
c) Caso se recorra ao ensaio com estanquidade no ar, deve adicionar-se produto com cheiro ativo, como por exemplo a hortelã, de modo a facilitar a localização de fugas.-------------------------
d) Nos ensaios de estanquidade com água nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:------------------

i.O ensaio incide sobre os coletores prediais da edificação, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução; ---
ii.Tamponam-se os coletores e cada tubo de queda são cheios de água até cota correspondente à de carga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam.---

iii.Nos coletores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.------------------------

SECÇÃO VII - FOSSAS SÉTICAS---

Artigo 88.º---

Utilização de fossas sépticas---------------------------------------

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 62.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.---

2. As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.------------

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.-

Artigo 89.º---

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas-----------

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios completamente estanques, sem efluente final, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:---

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;----------------------------

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);--

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;--

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída (caso não sejam estanques) para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.-------------------------------------

2. Em casos especiais devidamente justificados, poderão as fossas sépticas, não serem estanques, devendo neste caso o efluente líquido à saída das fossas sépticas ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação. --

3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.------------------

4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.---------------------------

5. O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente a licença para a

descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.-----------------------------------
6. Na situação referida no ponto dois do presente artigo a aprovação do projeto da rede de saneamento estará dependente da emissão da licença de descarga a emitir pela ARH.-------------------

Artigo 90.º--

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas--

1. É da responsabilidade dos utilizadores os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas.-------------
2. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.------------------------------
3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.--------------------------------
4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.---
5. É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais. ---

As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.------------

CAPÍTULO V - SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS--------------------------

-SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS-------------------------------------

Artigo 91.º--

Tipologia de resíduos a gerir------------------------------------

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:-----------
a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;---
b) Resíduos urbanos de grandes produtores;---------------------------
c) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD.---------------

Artigo 92.º--

Origem dos resíduos a gerir---------------------------------------

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.---

Artigo 93.º--

Sistema de gestão de resíduos-------------------------------------

O sistema de gestão de resíduos engloba, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:-----------------------
a) Acondicionamento;---
b) Deposição (Indiferenciada);------------------------------------
c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;-------------------------

SEÇÃO II – ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO-----------------------------

Artigo 94.º--

Acondicionamento--

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.--------------------------------

Artigo 95.º--

Responsabilidade de deposição-------------------------------------

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industrias ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.------------------------------

Artigo 96.º---

Regras de deposição--

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.----------
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.--
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:----------

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa; ---
b) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a resíduos urbanos (RU), nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros; ---
c) Sempre que sejam disponibilizados, pela entidade gestora, contentores para a deposição de OAU provenientes do sector doméstico, a deposição destes resíduos deve respeitar as indicações contidas no equipamento ou fornecidas pela entidade gestora;--------
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;-------------
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, excepto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;---------

Artigo 97.º---

Tipos de equipamentos de deposição--------------------------------

1. Compete ao Município de Chaves definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.--------------------------
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos com capacidade de 120, 240, 800 e 1.100 litros; --
b) Contentores enterrados com capacidade de 1.100 litros;--------

Artigo 98.º---

Localização e colocação de equipamento de deposição-----------------

1.Compete ao Município de Chaves definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.---

2.A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios: ----------------

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores; ---
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;--------------------
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos; ---
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;---------------------------

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;--------
f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;----------------------
g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.
3. Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.-----------------------------
4. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.-------------------------
5. Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.-------------

Artigo 99.º--

Dimensionamento do equipamento de deposição-------------------------

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:-----------------------------------
a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;---
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;---
c) Frequência de recolha;---------------------------------------
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.--
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.--

Artigo 100.º---

Horário de deposição---

1. O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19:00 h às 22:00 h, de segunda-feira a sábado.---------------------
2. O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 19:00 às 22:00 h de segunda-feira a sábado.------------------------------

SEÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE------------------------------------

Artigo 101.º---

Recolha---

1. A recolha na área abrangida pelo Município de Chaves efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.-------------
2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:-------
a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;-------------------------
3. Recolha indiferenciada de proximidade;-------------------------
- Entidade Gestora disponibiliza um Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado em Chaves, Zona Industrial – 5400-570 Santa Cruz/Trindade.-------------------------

Artigo 102.º---

Transporte--

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, sendo os resíduos transportados para a Estação de Transferência, no caso dos resíduos indiferenciados.----------------

Artigo 103.º--

Recolha e transporte de óleos alimentares usados--------------------

1. A recolha seletiva de OAU provenientes do sector doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados na via pública, em circuitos pré-definidos pela Entidade Gestora em toda área de intervenção, estando disponível na Divisão de Águas e Resíduos informação mais detalhada sobre os mesmos.-----------------
2. Os OAU são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.--------------------

Artigo 104.º--

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos--

1. A recolha seletiva de REEE do sector doméstico processa-se por solicitação à Divisão de Águas e Resíduos do Município de Chaves, por escrito, por telefone ou pessoalmente.-------------------------
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Chaves e o munícipe.----------------------------------
3. Os REEE são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.--------------------
4. É proibido colocar nos espaços públicos REEE, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.---

Artigo 105.º--

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição----------

1. A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à Divisão de Águas e Resíduos da Câmara Municipal de Chaves, por escrito, por telefone ou pessoalmente------------------------------
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Chaves e o munícipe.----------------------------------
3. Os RCD previstos no número 1 são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.--
4. Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos de cuja atividade resultem RCD, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação, de acordo e em cumprimento com o estabelecido em legislação específica na matéria.-------------------
5. No decurso de qualquer tipo de obras, é proibido abandonar RCD em vias e outros espaços públicos, bem como em terrenos privados sem prévio licenciamento municipal e conhecimento dos proprietários.----

Artigo 106.º--

Recolha e transporte de resíduos volumosos-------------------------

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Divisão de Águas e Resíduos da Câmara Municipal de Chaves, por escrito, por telefone ou pessoalmente.-----------------------------
2. A remoção efetua-se em local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe. A recolha deste tipo de resíduos efetua-se às quartas-feiras, das 18:00 h às 22:00 h e sábados, das 09:00 h às 13:00 h, exceto quando coincide com um dia feriado, realizando-se a recolha no dia útil anterior.--

3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.--
4. É proibido colocar nos espaços públicos resíduos volumosos, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.---

Artigo 107.º---

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos---------------------

1. A recolha de resíduos verdes urbanos, cuja produção quinzenal é inferior a 1.100 litros, processa-se por solicitação à Divisão de Águas e Resíduos da Câmara Municipal de Chaves, por escrito, por telefone ou pessoalmente.---
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.-------------------------------------
3.Os resíduos são transportados para a Estação de Transferência, localizada em Chaves, Zona Industrial – 5400-570 Santa Cruz/Trindade. --
4.É proibido colocar nos espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente o requerer à entidade gestora e obter a confirmação da sua remoção.---

Artigo 108.º---

Recolha e transporte de veículos em fim de vida---------------------

1. A recolha de VFV processa-se em cumprimento com o estipulado no Código de Estrada, no Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos e demais legislação, sendo que os custos decorrentes com a remoção e depósito são da responsabilidade do proprietário do veículo, de acordo com as taxas estipuladas em portaria.---
2. É proibido abandonar, na via pública, automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.---------------------------------

SECÇÃO IV – RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES------------------

Artigo 109.º---

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores---------

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.--------------
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal de Chaves para a realização da sua recolha.---

Artigo 110.º---

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores---------

1. Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:-------------------------------
a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;-------
b) Número de Identificação Fiscal;--------------------------------
c) Residência ou sede social;-------------------------------------
d) Local de produção dos resíduos;--------------------------------
e) Caracterização dos resíduos a remover;-------------------------
f) Estimativa da quantidade diária de resíduos produzidos;--------
g) Descrição do equipamento de deposição necessário;--------------
2. A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:--
a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;----------------------

b) Periodicidade de recolha;--------------------------------------
c) Horário de recolha;--
d) Tipo de equipamento a utilizar;--------------------------------
e) Localização do equipamento.------------------------------------
3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:---
a) O tipo de resíduos depositados nos contentores classificam-se em categorias diferentes das indicadas nas definições de resíduos constantes do artigo 6º do presente regulamento;-------------------
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.---

CAPÍTULO VI - NORMAS PARA DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS, OU SIMILARES, NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS-------------

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS--

Artigo 111º---

Objetivos---

Nos termos do Regulamento, são objeto de celebração de contratos especiais os serviços de fornecimento de água, de recolha de águas residuais, que devam ter tratamento específico. Neste contexto, as presentes normas têm por objetivo:----------------------------------
1. Estabelecer as condições de descarga de águas residuais sujeitas a cláusulas especiais no sistema de drenagem de águas residuais do Município.---
2. Assegurar que as descargas de águas residuais previstas no ponto 1 não afetem a eficiência das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) em questão, em termos de tratamento dos efluentes urbanos, a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores municipais, assim como a qualidade dos meios recetores e a saúde do pessoal que opera e faz a manutenção de toda a unidade.----
3. Garantir a repartição justa de gastos pelos utilizadores finais que vão utilizar a ETAR.--
4. Fornecer a prática dos princípios de conservação da água entendida como um bem escasso que, como tal, deverá ser gerido segundo uma política de desenvolvimento sustentável.----------------

Artigo 112º---

Âmbito--

1. As presentes normas aplicam-se às descargas de águas residuais resultantes de:---
a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares:--
i.Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática de veículos, unidades de reparação, manutenção e desmantelamento de veículos.---
2. Aplica-se a legislação vigente em qualquer caso que não se encontre expressamente previsto neste Regulamento.------------------

Artigo 113.º--

Revisões--

As presentes normas poderão ser revistas periodicamente ou sempre que se justifiquem alguma alteração.--------------------------------

-SECÇÃO II - NORMAS DE LANÇAMENTO ------------------------------------

Artigo 114.º--

Características das águas residuais--------------------------------

1. As águas residuais geradas pelo sector industrial, ou equiparado, cujas características não estejam em conformidade com os valores máximos admissíveis para cada um dos parâmetros de qualidade inerentes a águas residuais domésticas, terão que se submeter a um

pré-tratamento (da inteiro responsabilidade do utilizador final), de modo a cumprirem na íntegra os valores estipulados para a descarga.-
2. As características das águas residuais a serem lançadas nos coletores municipais deverão manter-se o mais constante possível, de forma a não comprometer a eficiência do tratamento da ETAR a jusante. --
3. Não poderão ser descarregados no sistema de drenagem de águas residuais que conduzem à ETAR: ------------------------------------
a) Águas pluviais, superficial, escorrências de telhados ou de drenagem subterrânea; ---
b) Águas de arrefecimento não contaminadas ou água de processo industriais não poluída; --
c) Água contendo substâncias venenosas, tóxicas ou radioativas que possam, isoladamente ou em interação com outras substâncias, constituir um perigo para as pessoas, nomeadamente para o pessoal afeto à operação e manutenção da ETAR, para o funcionamento da ETAR ou ainda perigar a qualidade do meio recetor final; ----------------
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem das operações de manutenção, bem como entulhos, areias ou cinzas; -------------------
e) Compostos inflamáveis ou explosivos que, só por si ou após mistura, possam dar origem à formação de substâncias com essas características; --
f) Efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação da tubagem e do funcionamento da ETAR, assim como quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos. --
4. Não será autorizada a diluição prévia do afluente com água não poluída, para descarga na rede geral dos coletores.-----------------
5. Qualquer alteração nos processos de fabrico que conduzam a alterações na qualidade ou quantidade de efluentes, deverá ser de imediato comunicado ao Município.-----------------------------------
6. Os condicionamentos impostos nos nº 3 e 4 deste artigo não impedem que, em casos específicos, antes da descarga no sistema de drenagem de águas pluviais, seja efetuado em estudo cuidado das características dessas descargas, que permitam que novos condicionamentos possam ser estabelecidos pelo Município, para efeitos da respetiva autorização. ---------------------------------

Artigo 115.º---

Contabilização de caudais-------------------------------------

1. As descargas dos efluentes deverão, sempre que possível, ser homogéneos em caudal e em composição, pois qualquer flutuação ou caudal de ponta não poderá causar alterações no funcionamento da ETAR, nem que para tal se obriga à implementação de um tanque de equalização nas instalações do utilizador final antes da descarga do efluente. --
2. É obrigatória a contabilização de todos os caudais, quer sujeitos a tratamento próprio ou conjunto. A instalação e manutenção dos equipamentos de medição, a intercalar no ramal de ligação à rede, deverá ser efetuado pela autarquia, a expensas do proprietário ou utilizador da unidade industrial.-----------------------------------

Artigo 116.º---

Descargas acidentais--

1. O utilizador final deverá tomar as devidas precauções para evitar descargas acidentais que infrinjam estas normas, e se possível,

proceder à construção de um reservatório especificamente para a retenção destas águas residuais.-----------------------------------
2. Caso se tenha demonstrado totalmente impossível de controlar tal descarga, o Município reserva-se o direito de interromper, de imediato, a ligação e deverão ser tomadas, em conjunto, as medidas necessárias para que sejam minimizados todo e qualquer impacto ambiental e de funcionamento de drenagem de águas residuais e ETAR que daí possa advir.---
3. O Município deverá ser imediatamente informado sempre que se verifique a ocorrência de qualquer descarga acidental, referindo as causas, a duração e as características da mesma.--------------------
4. No caso deste derrame acidental resultarem consequências graves, em que tenha sido comprometido o tratamento ou de que resultem estragos e danos significativos nos equipamentos, as reparações necessárias deverão ser custeadas pela entidade geradora da descarga. --
5. A retoma da descarga só será autorizada após vistoria às instalações da unidade de tratamento do utilizador final e quando garantidas as condições para que não se verifique qualquer risco para o eficiente funcionamento do sistema de drenagem de águas residuais e ETAR a jusante.--

SECÇÃO III - CONTROLO DO SISTEMA ---------------------------------

Artigo 117.º---

Colheita de amostras--

1. Consideram-se dois tipos de colheita:---------------------------
a) Amostras instantâneas, para casos de suspeita de alterações significativas na composição do efluentes;-------------------------
b) Amostras compostas, para o caso dos afluentes apresentarem características um pouco variável durante o período de lançamento, em termos de caudal ou composição, mesmo com a utilização de um tanque de equalização dos mesmos.-----------------------------------
2. A periodicidade de amostragem e os parâmetros a quantificar serão fixados pela Autarquia, em função do caudal e das características da água residual a descarregar.--------------------------------------
3. Não obstante o disposto na alínea anterior, aquando do início das descargas, o requerente deverá realizar uma caracterização analítica contemplado todos os parâmetros constantes no presente documento.---
4. Os valores limites de emissão a considerar são os que constam no presente documento.---
5. Em caso de constância de valores e de integral cumprimento, poderá a empresa requerer uma reavaliação do processo de autocontrolo, sem prejuízo de ambas as partes.----------------------
6. A rede de efluentes terá de dispor, a montante da ligação à rede de coletores, de uma câmara para colheita de amostras, facilmente acessível e com as dimensões necessárias para o fim a que se destina. No caso de existência de uma ETAR na própria unidade industrial, a câmara de recolha de amostras localizar-se-á imediatamente a jusante. Em qualquer dos casos a câmara de colheita deverá estar localizada no perímetro das instalações do utilizador final. --
7. O Município poderá, sempre que considerar como necessário, determinar a instalação de equipamentos automáticos de recolha de amostras, com carácter definitivo ou temporário.--------------------
8. Todas as amostragens efetuadas no âmbito do processo de autocontrolo deverão ser realizadas na presença de um representante do Município. Para tal, deverá o Município tomar conhecimento antecipadamente da data e da hora da amostragem.--------------------

Artigo 118.º---
Análises--
1. Os métodos analíticos a utilizar serão aqueles estabelecidos na legislação em vigor ou, em caso de omissão, de acordo com os métodos estabelecidos no Standart Methods for lhe Examination of Water and Wastewater.---
2. As características analíticas deverão ser realizadas em laboratórios habilitados nos termos da legislação em vigor.---------
3. Sempre que existam divergências entre o Município e o utilizador final, relativamente aos resultados analíticos do efluente, o Município reserva-se o direito de proceder a uma contra-análise de acordo com o ponto 2.---
4. O Município suportará os custos das análises que se efetuarem a título de fiscalização.--
5. As análises do programa de autocontrolo serão totalmente custeadas pelo utilizador final.------------------------------------
6. No caso das análises referidas no ponto 3 do presente artigo revelarem uma violação dos valores limites impostos, os custos serão suportados pelo utilizador final, sem prejuízo da instauração do respetivo processo de contraordenação.------------------------------
SECÇÃO IV - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA---------------------
Artigo 119.º---
Apresentação de requerimento-------------------------------------
1. A ligação à rede de coletor será requerida ao Município, através do preenchimento do respetivo impresso.-----------------------------
2. A renovação do requerimento deverá ser efetuada mediante uma apresentação de um exposição escrita ao Município, que será submetida a avaliação, sempre que:---------------------------------
a) Ocorra um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos três anos;-------------------------------------
b) Se verifique alteração do processo de fabrico ou das matérias-primas envolvidas que gere alterações na qualidade ou quantidade de efluentes a descarregar;--
c) Ocorra alteração do utilizador final.--------------------------
Artigo 120.º---
Viabilização do pedido de ligação à rede----------------------------
1. O deferimento do pedido de ligação à rede será condicionado pelos seguintes aspetos:--
a) Vistoria ao local;---
b) Elementos em falta ou que não sejam corretamente apresentados no requerimento de ligação à rede;---------------------------------
c) Quando tal se verifica, face à caracterização das águas residuais a descarregar, a instalação de:---------------------------
Equipamento para medição e registo de caudal;-----------------------
Câmara para colheita de amostras;-----------------------------------
Gradagem para retenção de sólidos com mais de que 1 cm;-------------
Remoção de óleos e gorduras;--
Tanque de equalização;--
Tanque de retenção de derrames;-------------------------------------
Instalação de tratamento.---
2. Para os efeitos no número anterior deverá o Município, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da receção do pedido, informar o requerente dos elementos em falta ou que não estejam corretamente apresentados ou solicitar a apresentação de outros documentos e informações adicionais que se julguem pertinentes.------------------
3. A autorização será concedida em conformidade com o cumprimento de todos os termos descritos.---

SECÇÃO V - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA--------------------
-Artigo 121.º --
Autocontrole---
1. O cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que forem concedidas pela Autarquia são da inteira responsabilidade do utilizador final, através de um processo de autocontrole dos parâmetros constantes das referidas autorizações, cuja periodicidade será de acordo com o descrito no artigo 117.º do Capítulo VI e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises descritos na Secção III do Capítulo VI do presente documento.---
2. As unidades cuja descarga é contínua, deverão apresentar, no início de cada ano, o Programa de amostragens dando cumprimento ao estabelecido no presente Regulamento. As demais unidades deverão, sempre que possível, apresentar um Programa.------------------------
3. Os resultados deste processo serão enviados à Autarquia, no prazo máximo de 40 dias. O Município pode reduzir este período no caso de parâmetros considerados Críticos.--------------------------
Artigo 122.º---
Fiscalização---
1. O Município, sempre que julgue necessário e a partir do momento em que é requerida a ligação à rede, poderá proceder à inspeção das condições de descarga das águas residuais industriais através de colheita, de medição de caudais e análises.------------------------
2. A inspeção e controlo das instalações poderão realizar-se por iniciativa do Município ou solicitação do utilizador final.---------
3. Os fiscais deverão, no exercício das funções, apresentar-se devidamente identificados.---
4. A fiscalização constará total ou parcialmente em: ---------------
a) Inspeção das instalações de ligação dos efluentes à rede;------
b) Controlo dos elementos de medição;----------------------------
c) Colheita de análises e medições no local.---------------------
5. Da inspeção será obrigatoriamente elaborado, de imediato, auto de que constarão os seguintes elementos:------------------------------
a) Data, hora e local de inspeção;-----------------------------
b) Identificação do fiscal;-----------------------------------
c) Identificação da(s) pessoa(s) que estiveram presentes à inspeção por parte do utilização final;----------------------------
d) Operação e controlo realizado;------------------------------
e) Colheitas e medições realizadas;----------------------------
f) Análises efetuadas ou a efetuar;----------------------------
g) Outros fatores que se considere oportuno referirem.---------
6. Cada colheita, realizada pela Autarquia será subdividida em dois conjuntos de amostras devidamente etiquetadas a serem distribuídas da seguinte forma:--
a) Município de Chaves para realização de análises;------------
b) Utilizador final, caso queira proceder a contra análises.---
CAPITULO VII - PROJECTOS E EXECUÇÃO DE OBRAS ----------------------
-SECÇÃO I - ESTUDOS E PROJECTOS DA REDE-----------------------------
-Artigo 123.º --
Apresentação de projetos---------------------------------------
1. Para todas as operações urbanísticas que impliquem operações materiais de urbanização, deverão ser submetidos projetos elaborados de acordo com o presente Regulamento e demais legislação em vigor, por técnico devidamente habilitado à apreciação do Município.-------

2. Uma vez rececionada definitivamente a obra pelo Município de Chaves, através da respetiva vistoria, essas novas infra-estruturas passam a fazer parte integrante dos sistemas públicos existentes.---

Artigo 124.º---

Elaboração de projetos---

1. É da responsabilidade do autor dos estudos e projetos a recolha dos elementos base para a respetiva elaboração.---------------------

2. O Município de Chaves prestará todas as informações de interesse, a requerimento do interessado, nomeadamente no que respeita às características e localização das redes públicas de água, pressão disponível, e para a drenagem de águas residuais domésticas, profundidade da soleiras da caixa de ramal ou do coletor público e condições de ligação, mediante o pagamento referido no tarifário. ---

Artigo 125.º---

Técnico responsável pelo projeto---------------------------------

1. Os estudos e projetos a submeter ao Município devem ser sempre acompanhados de termo de responsabilidade do seu autor ou coordenador da equipa técnica.------------------------------------

2. Quer se trate de um único autor ou equipa de projetistas, o termo de responsabilidade implica o entendimento de que cada projetista possua experiência e conhecimentos adequados à elaboração dos estudos e projetos a seu cargo.-------------------------------------

3. A qualificação oficial a exigir ao técnico responsável deve cumprir o fixado em diploma próprio.--------------------------------

4. Para poder desempenhar a sua atividade profissional, o técnico responsável deve estar inscrito na respetiva organização profissional e no pleno gozo dos seus direitos, dos quais deverá fazer prova. ---

5. Os deveres, direitos e responsabilidades dos técnicos são os previstos em legislação aplicável.---------------------------------

Artigo 126.º---

Deveres do técnico responsável pelo projeto-------------------------

São deveres do técnico responsável:--------------------------------

1. Cumprir as disposições do presente Regulamento;------------------

2. Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;----------

3. Assegurar a elaboração dos estudos e projetos de acordo com a legislação aplicável e as condições contratuais;--------------------

4. Encontrar as soluções mais adequadas à satisfação dos objetivos fixados, atendendo aos aspetos de natureza económica e a garantia de qualidade da construção;--

5. Alertar o dono da obra, por escrito, por falta de cumprimento de aspetos relevantes do seu projeto e das consequências da sua não observância;---

6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.----------

Artigo 127.º---

Direitos do técnico responsável pelo projecto----------------------

São direitos do técnico responsável:--------------------------------

1. Usufruir, nos termos da legislação em vigor, dos direitos de autor que lhe caibam pela elaboração de estudos e projetos;---------

2. Exigir que os estudos e projetos elaborados só possam ser utilizados para os fins que lhe deram origem, salvo disposições contratuais em contrário;---

3. Ter acesso à obra durante a sua execução sempre que o julgue conveniente; ---

4. Autorizar, por escrito, quaisquer alterações ao projeto;---------

5. Declinar a responsabilidade pelo comportamento das obras executadas se o dono da obra não atender o aviso formulado nos termos da alínea anterior, dando disso conhecimento ao Município de Chaves. ---

Artigo 128.º--

Elementos de instrução do processo---------------------------------

1. O processo das infra-estruturas de abastecimento de água e águas residuais deverá ser instruído pelos seguintes elementos:-----------

a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.--

b) Memória descritiva e justificativa onde conste a natureza, designação e local da obra, nome do dono da obra, a descrição e conceção dos sistemas, os materiais e acessórios e as instalações complementares.--

c) Cálculo hidráulico, onde constem os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares previstas.-----------------------------

d) Mapa de medições e orçamentos a preços correntes das obras a executar.---

e) Caderno de encargos condições técnicas.-----------------

f) Peças desenhadas dos traçados, e instalações complementares com indicação dos materiais das canalizações e acessórios utilizados, obedecendo às escalas a saber:---------------

Plantas -1:500 ou 1:1000---

Perfil – 1:500 ou 1:1000 em extensão e 1:50 ou 1:100 em altimetria--

g) Esquema de nós;---

h) Pormenores das câmaras de visita e ramais de ligação;---

i) Pormenores das sarjetas e sumidouros;------------------

2. Os elementos descritos no ponto 1, serão apresentados em formato digital e duas cópias em papel de acordo com as normas em vigor.----

Artigo 129.º--

Alterações--

1. As alterações ao projeto aprovado pelo Município de Chaves só podem ser executadas mediante parecer favorável desta Entidade, podendo ser exigida a apresentação prévia do respetivo projeto de alterações ou aditamento.---

2. No caso de esta ser dispensada pelo Município de Chaves, devem ser entregues, após a execução da obra as peças do projeto que reproduzem as alterações introduzidas.------------------------------

SECÇÃO II - EXECUÇÃO DA OBRA------------------------------------

Artigo 130.º--

Responsabilidade e fiscalização----------------------------------

É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a execução das obras consideradas necessárias de acordo com os projetos apresentados e aprovados.---

Artigo 131.º--

Técnico responsável--

1. A execução da obra deve ser sempre conduzida por um técnico responsável pela sua direcção técnica.------------------------------

2. São considerados técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.-----------

Artigo 132.º--

Deveres do técnico responsável-----------------------------------

São deveres do técnico responsável:--------------------------------

1. Cumprir as disposições do presente Regulamento;------------------

2. Respeitar as normas deontológicas, designadamente as estabelecidas pela associação profissional a que pertence;----------

3. Fazer cumprir o projeto aprovado de acordo com as regras de arte e garantir a qualidade da construção;------------------------------
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos-----------

Artigo 133.º---

Direitos do Técnico responsável------------------------------------

1. Informar por escrito o dono da obra e o Município de Chaves, de eventuais erros de execução realizados à sua revelia.---------------
2. Declinar a sua responsabilidade se o dono da obra e o Município de Chaves não atenderem ao aviso formulado nos termos da alínea anterior.--

Artigo 134.º---

Atualização do cadastro--

Concluída a obra, é atribuição do Município de Chaves, proceder à atualização do seu cadastro, tendo em conta as características dos trabalhos realmente executados.------------------------------------

Artigo 135.º---

Entrada em serviço---

1. A entrada em serviço dos sistemas deve ser precedida de verificação, pelo Município de Chaves, dos aspetos de saúde pública e de proteção do ambiente.---
2. Nenhum sistema de distribuição de abastecimento de água pode entrar em funcionamento sem que tenha sido feita a desinfeção e a vistoria final de todo o sistema.-----------------------------------
3. As novas redes de drenagem de águas residuais só podem entrar em serviço desde que esteja garantido o adequado destino final dos efluentes e dos resíduos resultantes do tratamento.-----------------

SECÇÃO III – FISCALIZAÇÃO---

Artigo 136.º---

Ações de fiscalização---

As ações de fiscalização devem incidir, nomeadamente, no cumprimento do projeto aprovado, nos aspetos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas.--------------------------

Artigo 137.º---

Ensaio a realizar---

Durante a execução da obra, cabe à fiscalização aprovar as técnicas construtivas a utilizar, e mandar proceder aos ensaios previstos neste regulamento e nas condições contratuais para garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento do sistema.----------

CAPÍTULO VIII - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS------------------------------

Artigo 138.º---

Contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos---

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água, recolha de águas residuais e do serviço de gestão de resíduos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel. A prova de utilizador pode ser, designadamente, mediante a apresentação de documento que comprove a titularidade de propriedade ou o contrato de arrendamento, acompanhado da respetiva planta de localização, bem como cópia dos documentos de identificação civil, fiscal ou de pessoa coletiva, respetivamente.-----------------------
2. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita,

nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----------
3. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.-------------------------
4. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 144º.------------------------------------
5. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento e recolha sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.--------------------
6. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento--
7. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 144.º.---
8. O Município de Chaves não celebrará contratos com utilizadores finais e ou seus cônjuges que tenham débitos por regularizar.-------
9. O Município não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos do presente artigo, nem é obrigado, salvo por decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental que sustentou a contratação---
10. O Município poderá a todo o tempo, solicitar prova da legitimidade do título de utilizador final, podendo proceder à interrupção da prestação dos serviços, se assim o julgar, após devida notificação do mesmo.--
11. Em zonas servidas unicamente por rede pública de abastecimento de água, poderão ser celebrados contratos especiais tendo em vista a descarga do efluente proveniente de fossas, desde que se respeite o estipulado no ponto anterior.---

Artigo 139.º---

Contratos especiais---

1 São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.----------------------
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações: ---
a) Obras e estaleiro de obras;-------------------------------------
b) Zona de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.---------------

3. O fornecimento de água para obras de construção civil é efetuado, devendo o requerente fazer prova de que possui o alvará de licença para obras e que é o responsável pela sua execução; este contrato termina no dia em que caduca o referido alvará.------------
4. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:-----
a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;---
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.-------------------------------
5. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.---
6. São objeto de clausulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que devam ter tratamento especifico, tais como:-----
a) Unidades industriais ou outras que geram efluentes similares; ---
b) Postos de abastecimento de combustíveis, unidades de lavagem automática, unidades de reparação, manutenção e desmantelamento de veículos e sucatas.------------------------------
c) Outras situações especiais não previstas nas alíneas anteriores.---
7. Poderão ser ainda ser estabelecidos contratos especiais para recolha e tratamento de lamas.-------------------------------------
8. Na celebração de contratos com cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores finais, como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos e ainda as disposições legais em vigor.----------------------------
9. Na recolha de águas residuais devem ficar claramente definidos os parâmetros de poluição, os quais não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema, reservando-se o Município o direito de proceder às medições de caudal e à recolha de amostras para controlo que considere necessárias, conforme definido no anexo.--------------
10. Sempre que as águas residuais a drenar possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da ligação ao sistema público, sendo as condições fixadas caso a caso, pelo Município, conforme definido no anexo.------------------------
11. Em zonas servidas unicamente por rede pública de abastecimento de água, poderão ser celebrados contratos especiais tendo em vista a descarga do efluente proveniente de fossas, desde que respeitem o estipulado no ponto anterior.------------------------------------

Artigo 140.º---

Contratos simplificados--

1. Considera-se como contrato simplificado todo aquele em que apenas exija a mudança de utilizador, mantendo-se colocado o contador na instalação.--
2. Este contrato é gratuito, quando por morte do titular, seja mudado para o conjugue ou quando por ação de divórcio a decisão do tribunal atribui a instalação ao ex-cônjuge.------------------------

Artigo 141.º---

Domicílio convencionado---

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----------------------------------

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.---------------------------

Artigo 142.º---

Vigência dos contratos-------------------------------------

1. O contrato de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.------------------------------

2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 144.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 145.º. ---

3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 139.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.--

Artigo 143.º---

Suspensão e reinício do contrato---------------------------

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-------------------------

2. A suspensão implica o pagamento da respetiva tarifa, o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o serviço.--------------------------

3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do contrato, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.-------------------------------------

Artigo 144.º---

Denúncia e rescisão--

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.--

2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-------

3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.----------------------------------

4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo prazo de dois meses.---------------------------

5. A Entidade Gestora reserva-se o direito de rescisão unilateral do contrato com seus os utilizadores finais quando esteja em causa o incumprimento do mencionado contrato, sendo a mesma efetuada através de notificação nos termos da lei.-------------------------------

Artigo 145.º---

Caducidade---

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.----------------------

2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 139.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.----------------
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.------------------------

Artigo 146.º---

Caução--

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do contrato nas seguintes situações:----------
a) No momento da celebração do contrato, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea p) do Artigo 6.º;--
b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.-----------------------------
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;------------------
3. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.--

Artigo 147.º---

Restituição da caução---

1. Findo o contrato a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.--
2. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.------------------

CAPÍTULO IX - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS---------

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA------------------------------------

Artigo 148.º---

Incidência--

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência. ----------
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.---

Artigo 149.º---

Estrutura tarifária---

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, são faturadas aos utilizadores: ---
a) A tarifa fixa de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias; ---
-b) A tarifa variável de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m3 de água por cada trinta dias.--

2. As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:---
a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 159.º; --
b) Fornecimento de água, recolha e encaminhamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;--------------------------------
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;--------------------
d) Disponibilização e instalação de contador individual;----------
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;------------------------------------
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;--
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;---
h) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;------------------------
i) Instalação de medidor de caudal individual, para recolha de águas residuais, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;---------------
j) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;---------------------------------
k) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;-------------------
l) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.---
3. Para além das tarifas referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:---
a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 158.º;--
b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;----------------------------
c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;---
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;---
f) Leitura extraordinária de consumos de água;--------------------
g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;---
h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;---
i) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e recolha de águas residuais em plantas de localização;---------------
j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;------------------------------------
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento de água e recolha de águas residuais.---------------------------------
l) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;---

m) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;--
o) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.----------------
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.--------
Artigo 150.º---
Tarifa fixa de água---
1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, aplica-se uma tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias;---------------------------------
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm ;--
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.---
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.---
5. A tarifa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.---
a) 1º nível: até 25 mm;---
b) 2º nível: superior a 25 mm.-------------------------------------
Artigo 151.º---
Tarifa fixa de saneamento---
1. Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.--------------------------------
Artigo 152.º---
Tarifa fixa de gestão de resíduos---------------------------------
1. Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.--------------------------------
Artigo 153.º---
Tarifa variável de água---
1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias:----------------------------
a) 1.º escalão: até 5;--
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;------------------------------
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;-----------------------------
d) 4.º escalão: superior a 25.--------------------------------------
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.--
3. A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.----------

4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.---
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.-------------------

Artigo 154.º---

Tarifa variável de saneamento---------------------------------------

1. A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m3, por cada 30 dias:---
a) 1.º escalão: até 5;--
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15; ----------------------------
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;----------------------------
d) 4.º escalão: superior a 25.------------------------------------
2.O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.---
3. A tarifa variável do serviço, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m3.----------------------
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido;-----------------------------------
5. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com caraterísticas similares; ---
6. Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, considerando-se apenas o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;---
7. Aos utilizadores não domésticos, cujos consumos de água não deem origem, na sua totalidade, a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, serão aplicadas apenas as tarifas variáveis a um consumo médio estimado, igual ao registado em utilizadores com caraterísticas similares;---
8. Aos utilizadores domésticos dos sistemas de saneamento, em freguesias cuja tipologia de área urbana é área predominantemente rural, que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada uma tarifa variável aplicável a um consumo médio de 3 m3, representativo do consumo médio registado em utilizadores com caraterísticas similares no âmbito do território municipal.---

Artigo 155.º---

Tarifa variável de gestão de resíduos-------------------------------

1. A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m3, por cada 30 dias:---
a) 1.º escalão: até 5;--
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;-----------------------------

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;------------------------------
d) 4.º escalão: superior a 25.---------------------------------------
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.------------------------------------
3. A tarifa variável do serviço devida, aplicável a utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m3.----------------------
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com caraterísticas similares;--
5. Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos em freguesias cuja tipologia de área urbana é área predominantemente rural, que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada uma tarifa variável aplicável a um consumo médio de 3 m3, representativo do consumo médio registado em utilizadores com caraterísticas similares no âmbito do território municipal.---

Artigo 156.º---

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas--

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:---
1. Uma tarifa fixa, expressa em euros, calculada como contrapartida pelo número de serviços considerados adequados pela Entidade Gestora, definido em contrato de recolha;---------------------------
2. Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido em contrato de recolha, será aplicada uma tarifa fixa por cada serviço efetuado e uma tarifa variável, por cada m3 de lamas recolhidas. ---

Artigo 157.º---

Fugas de água--

1. Os utilizadores finais são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nos sistemas prediais.---------------------------
2. Em casos de fugas não aparentes, a requerimento do interessado, a apresentar no prazo máximo de sessenta dias, o excesso de consumo devidamente comprovado pela Entidade Gestora, poderá ser recalculado ao tarifário definido para estas situações e sobre este valor não incidirá a tarifa variável de saneamento e resíduos.----------------
3. A faculdade prevista no número anterior só pode ser concedida se não foi utilizada nos doze meses anteriores.------------------------

Artigo 158.º---

Execução de ramais de ligação------------------------------------

1.A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.---
2.Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.----------

Artigo 159.º---

Contadores para usos de água que não geram águas residuais----------

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.--------------------------------
2. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.------

Artigo 160.º---

Água para combate a incêndios------------------------------------

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.--

Artigo 161.º--

Tarifários especiais---

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situação:------------------------------------

Utilizadores não domésticos – Associações de carácter social e beneficência sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.---

Artigo 162.º--

Acesso aos tarifários especiais----------------------------------

Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos. --

Artigo 163.º--

Aprovação dos tarifários---

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.------------------------------
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.------------------
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sitio da internet da Entidade Gestora.-----------------------------

SECÇÃO II – FATURAÇÃO --

Artigo 164.º--

Periodicidade e requisitos da faturação-------------------------

1. A periodicidade das faturas é mensal.---------------------------
2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, no podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos Artigo 59.º e no Artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.----------------

Artigo 165.º--

Prazo, forma e local de pagamento--------------------------------

1. O pagamento da fatura dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.---------------------------------------
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.-------------------------------------
3. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos.-----------------
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.------------------------
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.---
6. O atraso no pagamento da fatura superior a 60 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.------------------

7. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.---------------------------

Artigo 166.º---

Pagamento em prestações--

1. As dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:-----------------------

- até 250€ 25€---
- de 251€ a 500€ 50€---
- de 501€ a 750€ 75€---
- de 751€ a 1000€ 100€--
- mais de 1001€ 150€--

2. A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.--------------------
3. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em divida.----
4. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. --

Artigo 167.º---

Prescrição e caducidade--

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.--------------------------------
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----------------------
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.--
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----------

Artigo 168.º---

Arredondamento dos valores a pagar--------------------------------

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.--------------
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de maio.----------------

Artigo 169.º---

Acertos de faturação---

--1. Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:-----

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-------

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.-------------------------

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.------------CAPÍTULO X – PENALIDADES----------------------

Artigo 170.º---

Regime aplicável---

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar. --

Artigo 171.º---

Fiscalização---

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Município de Chaves, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.---------------------

2. O exercício da atividade de fiscalização será feita por colaboradores qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento de autos quando constatem situações que configurem contraordenações e, bem assim, elaborar informações sobre outras situações de interesse para a normal gestão do serviço público de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais.---

3. Os autos de notícia levantados por colaboradores do Município de Chaves darão origem ao adequado procedimento contraordenacional e serão autuados ao respetivo processo.-----------------------------

4. O Município de Chaves pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.---------------------------

5. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Município de Chaves notificará todos os organismos competentes quando sejam detetadas descargas suscetíveis de integrarem, nos termos de outros normativos legais, a prática de contraordenações ou crimes. Consideram-se infrações, puníveis nos termos dos artigos seguintes, as ações, tentativas ou omissões praticadas por utilizadores finais, pessoas singulares ou coletivas e técnicos responsáveis que contrariem o disposto neste regulamento ou noutras determinações legais aplicáveis.---

Artigo 172.º---

Contraordenações---

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a pratica dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-------------------------

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º e 62.º;----

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;------------

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;---

2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de €500 a €3 000, no caso de pessoas singulares, e de €2 500 a €44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água. --

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:--------------------------
a) A permissão da ligação e abastecimento de água ou descarregar águas residuais na rede pública de drenagem a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;---------------------------------
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou consentir que outrem o faça;-------------------
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;-------
d) Consentir ou executar qualquer modificação nas redes e equipamentos sob responsabilidade do Município de Chaves ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública de abastecimento ou descarregar águas residuais na rede pública de drenagem;---
e) Danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de águas pluviais.------
f) Quando a rede predial que utilize água da rede pública de abastecimento não seja completamente independente de qualquer outro sistema de abastecimento de água particular de poços, minas ou outros; ---
g) Opor-se que o Município de Chaves exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de águas pluviais;---------------------------
h) Introduzir águas pluviais na rede pública de drenagem de águas residuais.---
i) Introduzir águas residuais na rede pública de drenagem de águas pluviais.--
j) Utilizar as bocas-de-incêndio ou marcos de incêndio sem o consentimento da Entidade Gestora;---------------------------------
k) Violar o armário ou o passador de corte da rede de combate a incêndios;---
l) Introduzir nas redes de águas residuais, diretamente ou através do sistema predial, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de drenagem e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios recetores;---
m) Introduzir na rede pública de águas residuais despejos não autorizados pela Entidade Gestora nomeadamente o conteúdo proveniente de fossas sépticas;-----------------------------------
n) O não funcionamento e ou falta de limpeza das caixas de retenção de gorduras e de hidrocarbonetos;--------------------------
o) Transgredir as normas técnicas deste regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e recolha de águas pluviais pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais;-----------------------
p) Aplicar nos sistemas prediais de abastecimento ou de drenagem de águas residuais, pelos utilizadores finais ou pelos técnicos de instalação ou reparação, qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou ligarem os sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de recolha de águas

pluviais com outros sistemas de abastecimento ou drenagem não admitidos no regulamento;---
r) Descarregar águas residuais para a via pública.----------------

Artigo 173.º--

Negligência---

1. Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.--
2. Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas previstas neste regulamento.------------------------
3. O dolo a tentativa e a negligência são puníveis.---------------
4. No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.-----------------------------------

Artigo 174.º--

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----------

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.--
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores: --

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;--------------------------------
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.--

3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.----------

Artigo 175.º--

Sanções acessórias--

1. Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no presente regulamento, o infrator pode ser obrigado a regularizar as ligações indevidas e ou efetuar o levantamento das canalizações, em prazo a definir pelo Município de Chaves, em função de apreciação casuística da situação.---
2. O responsável pela execução de ligações diretas poderá ainda incorrer numa pena de suspensão do exercício da sua atividade conexa com o Município de Chaves durante o período compreendido entre um mês e um ano.--

Artigo 176.º--

Extensão da responsabilidade------------------------------------

1. A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.--
2. O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município.---------------------------------------

Artigo 177.º--

Competência---

1. A competência para a instauração dos processos de contra ordenação caberá a um vereador mandatado para o efeito pela Câmara Municipal.---

2. A competência para a aplicação das coimas caberá igualmente ao vereador que for designado nos termos do número anterior, que a exercerá segundo critérios a definir pela Câmara Municipal.---------

Artigo 178.º---

Produto das coimas--

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.---

CAPÍTULO XI – RECLAMAÇÕES--

Artigo 179.º---

Direito de reclamar---

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.--------

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos de termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.---

3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet. --

4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.---

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 165.º do presente Regulamento.----------

Artigo 180.º---

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores--

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.----------

2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.--

3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.--

4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.-CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS----------------

Artigo 181.º---

Integração de lacunas---

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente aquela que venha a alterar ou substituir os diplomas referenciados. ---

Artigo 182.º---

Entrada em vigor--

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.--

Artigo 183.º---

Revogação---
Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o anterior Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Chaves. ---
ANEXO I ---
Parâmetros a controlar e respetivos VLE a observar para descarga em coletores de águas residuais---
São os seguintes os parâmetros a controlar, e respetivos VLE, para descarga em coletores de águas residuais:---------------------------
pH entre 6.0 e 9.0--
Temperatura não superior a 30° C------------------------------------
CQO – 1000 mg/l---
CBOs/CQO igual ou superior a 0.4-----------------------------------
Sólidos suspensos totais – 500 mg/l e dimensão inferior a 1 centímetro.--
Óleos e gorduras – 15 mg/l---
A1 – 10 mg/l--
FE – 2 mg/l---
Mn – 2 mg/l---
C6H5OH – 0.5 mg/l--
SO3 – 1 mg/l--
S – 1mg/l---
SO4 – 2000 mg/l---
SO4 – 2000 mg/l---
P – 10 mg/l---
NH4 – 10 mg/l---
N4 – 15 mg/l--
NO3 – 50 mg/l---
Aldeídos – 1 mg/l---
As – 1 mg/l---
Pb – 1 mg/l---
Cd – 0.2 mg/l---
Total Cr – 2 mg/l---
Cr (VI) – 0.1 mg/l--
Cu – 1 mg/l---
Ni – 2 mg/l---
Hg – 0.05 mg/l--
Óleos minerais – 15 mg/l--
CN – 0.5 mg/l---
Detergentes – 2mg/l---
Hidrocarbonetos totais – 10 mg/l-----------------------------------
Cor – Não visível na diluição 1:40---------------------------------
Cheiro – Não detetável numa diluição 1:40--------------------------
Cloro residual disponível total – 1mg/l C12------------------------
Outros que se demonstre ser necessário quantificar------------------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.05.29 --
À reunião de câmara. ---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ---

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS. ADJUDICAÇÃO ------------------
Foi presente o relatorio em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ----------------------------
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, pelas 10 horas, no Setor de Contratação, da Divisão de Gestão Financeira, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: ---------------------
- Presidente: Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; ---
- 1º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; ---
- 2º Vogal: Eng.º José Luís Figueiredo, Técnico Superior. ----------
A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. --
No passado dia 22 de maio de 2013, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. -------------------------
Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita - , nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. --------------------------------------
Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: ---
a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 20 de maio de 2013 e devidamente notificado aos interessados; --------------------------------------
b) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, do lote 1 (Baixa Tensão Especial) e do lote 2 (Média Tensão) ao concorrente "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.", pelo valor estimado de 304.193,12 (trezentos e quatro mil cento e noventa e três euros e doze cêntimos); ---
c) Que seja celebrado o contrato escrito do presente fornecimento, tendo em conta o disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos; ---
d) Nos termos do disposto no artigo 81º do citado Código, que sejam dados 5 dias ao adjudicatário para este apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente procedimento. -------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. ---------------------
O júri --
(Marcelo Delgado, Dr.º) ---
(Márcia Santos, Dr.ª) ---
(José Figueiredo, Eng.º) ---

MINUTA DO ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS". --

No dia de maio de dois mil e treze, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas, pelo valor estimado de **€ 304 193,12 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e três euros e doze cêntimos**).------------------------------

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo contratante, **EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, Pessoa Colectiva nº …………, com o capital social de ………….. euros, com sede na …………….., neste acto legalmente representada por …………………, portador do documento nacional de identidade número 02624168-Y, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto conforme documento arquivado junto ao processo. ---

Cláusula 1ª --

Objeto --

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de energia elétrica a instalações de Média Tensão (MT) – Lote 1 - e Baixa Tensão Especial (BTE) – Lote 2 -, no âmbito do Sistema Elétrico não Vinculado, nos termos do discriminado no Anexo I ao presente contrato. ---

Cláusula 2ª --

Prazo de execução ---

O presente contrato tem a duração de 1 ano, após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. --

Cláusula 3ª --

Preço e condições de pagamento ----------------------------------

1. O encargo estimado do presente contrato, é de **€ 304 193,12** (trezentos e quatro mil, cento e noventa e três euros e doze cêntimos). --

2. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, no prazo de 22 dias úteis após a receção pelo primeiro contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----------------

3. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --------

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº2, as faturas são pagas através de transferência bancária. ---------------

Cláusula 4ª --

Condições de fornecimento ---------------------------------------

1. Todas as faturas de energia, deverão apresentar a informação relativa à fonte de energia primária utilizada, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de agosto. --

2. Todas as faturas de energia, referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia de cada mês. --

3. Poderão ser incluídos novos fornecimentos a instalações, qie entrem em funcionamento durante o periódo de contrato. -------------
4. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento de energia elétrica, a caso o primeiro outorgante entenda, poderá ser rescindido o contrato de fornecimento aos locais, pelos seguintes motivos: ---
a) Cedência das instalações para exploração a terceiros; ---------
b) Reconstruções/remodelações/ampliações das instalações. --------
Cláusula 5ª --
Obrigações do segundo contratante ----------------------------------
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do segundo contratante as seguintes: ------------------------------
a) Obrigação de fornecer energia elétrica, nos termos constantes da sua proposta; ---
b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) relativo às atividades vinculadas de transportes e distribuição de energia elétrica, em vigor, disponível em: http://www.erse.pt/pt/eletricidade/regulamentos/qualidadedeservico/paginas/default.aspx. ---
Cláusula 6ª --
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias ----------------------
No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no RQS, o primeiro contratante, deve disso informar, por escrito, o fornecedor. ---
Cláusula 7ª --
Dever de sigilo ---
1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----------------------------
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. --
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -------------------------------------
Cláusula 8ª --
Prazo do dever de sigilo --
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. --
Cláusula 9ª --
Penalidades contratuais ---
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado no

Regulamento da Qualidade de Serviço relativo às atividades vinculadas de transporte e distribuição de energia elétrica, em vigor durante a duração do presente contrato. ----------------------
2. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato. --------------------
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo da alínea a) do nº1 da cláusula 4ª, relativamente aos bens objeto do presente contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução. --
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----------------------------------
5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. --
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o segundo contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. ---
Cláusula 10ª --
Força maior ---
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----------------------------------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------------------------------
3. Não constituem força maior, designadamente: -------------------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;--
c) Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ---
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----------------------------------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; --------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; ------------------------------
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consustanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -------

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ---

Cláusula 11ª ---

Resolução por parte do primeiro contratante -----------------------

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro contratante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro contratante. -----------------------------

Cláusula 12ª ---

Resolução por parte do segundo contratante ------------------------

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros. ---
2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -------------
3. Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----------------------------
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 13ª ---

Caução para garantir o cumprimento das obrigações ------------------

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº ……………., emitida pelo …………….. em …. de ……. de 2013, no valor de **€ 15 209,66** (quinze mil, duzentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. --

Cláusula 14ª ---

Execução da caução ---

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, pode ser executada pelo primeiro contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -------------------
2. A resolução do contrato pelo primeiro contratante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. ------------
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do primeiro contratante para esse efeito. ---

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP. ------------------------------------
Cláusula 15ª --
Seguros ---
1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data do fim do fornecimento, do risco de responsabilidade civil até € 1.000.000,00. ------------
2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 dias. ---
Cláusula 16ª --
Foro competente ---
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. ---------------------
Cláusula 17ª --
Prevalência ---
1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. --------------
2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. ---------------------
Claúsula 18ª --
Legislação aplicável --
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -------------------------------------
Cláusula 19ª --
Disposições finais --
1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ------------------------------
2- O procedimento por ajuste directo relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia … de ….. de 2013; --
3- A prestação serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia … de …… de 2013; --
4 – A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia … de …. de 2013; ----------------
5-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: ……….; -------------------------------------
5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ---
Pelo Primeiro Outorgante, ---------------------------------------
Pelo Segundo Outorgante, --
Contrato registado sob o nº ……./12. ----------------------------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.29 ---

À reunião de câmara. ---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ------------------------------------

XI
EMPRESAS MUNICIPAIS

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PAEL – PROGRAMA DE APOIO Á ECONOMIA LOCAL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. INF. 13/DGF/13 ------------------------------------
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. --------------
I - Enquadramento Legal: --
a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de 7.873.426,62€, no âmbito do PAEL – Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro; --------------------------------------
b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; ----
c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; -----------------
d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. --
e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. ---

II – Acompanhamento e Execução: ------------------------------------
a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: ---
Do valor constante do contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Chaves e o Estado Português – 7.873.426,62€ (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos), veio a ser transferida o montante relativo à 1ª tranche do empréstimo contraído, nos termos previstos na al. a), do nº 2, do artº 12º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, no valor de 5.511.398,63€ (Cinco milhões. quinhentos e onze mil, trezentos e noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 70% do financiamento concedido; ---
Tal montante veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. ------------------------------
Nos termos da al. b), do nº 2 do artº 12 da referida Portaria, e tendo em vista a efetivação do pedido de libertação da 2ª tranche do financiamento aprovado, no valor de 2.362.027,99€ (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 30% do valor global do empréstimo, veio a ser submetida a lista dos pagamentos efetuados das dívidas elegíveis e abrangidas pelo valor da 1ª tranche, para certificação do Revisor Oficial de Contas em funções no Município, bem como a elaboração dos restantes elementos comprovativos da execução do PAF, a submeter via plataforma eletrónica à DGAL. ----------------------
b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, à data atual, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo (14 anos). -------
c) No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. --
Chaves, 23 de Maio de 2013 --
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ---------------------------
(Márcia Raquel Santos, Dra.) --------------------------------------
Anexo: quadro 1 ---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.29 --
À reunião de câmara. --
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ---

2.2. LEI Nº. 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO, LEI DOS COMPROMISSOS DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENERICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 27 DE FEEREIRO DE 2013. INFORMAÇÃO Nº. 6/SC/13 ------------------------------------
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ---------------

1. Antecedentes e justificação ----------------------------------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: --------------------
- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ---
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. ---------------------
- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 27 de fevereiro de 2013. ---

2. Da Proposta em sentido estrito -------------------------------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----
a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; ------------
b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de junho. ---------------------------
À consideração superior. ---
Chaves, 29 de maio de 2013 ---
A Coordenadora Técnica ---
(Susana Borges) --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.29 ---
À reunião de câmara. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ---

2.3 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO – PARA A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS CULTURAIS INFORMAÇÃO Nº 104/2013 SAC Nº 9/2013 ----------------------------
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. --------------

I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ------------
De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros

do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.
Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ------------
De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: ---
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; --------------
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. ---------------------------------------

II – Do contrato de prestação de serviços a celebrar ---------------

a) É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos (Chaves Mágico 2013, Festival de Bandas de Garagem, Chaves En'Dança 2, Chaves En'Foto, Chaves Underground 2013, e outros eventos), para vigorar durante 2013. --
b) Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 5.000 euros (cinco mil euros) mais IVA, para a realização dos vários eventos. ---

DESCRIÇÃO		VALOR	ECONÓMICA
2.1	Aquisição de Bens - Outros Bens	1.000,00 €	02.01.21
2.2	Publicidade - Outros	500,00 €	02.02.17..01.01
2.3	Eventos Culturais	250,00 €	02.02.20..01
2.4	Outros Serviços - Outros	3.250,00 €	02.02.25.99

c) Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. --
d) Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. --------
e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -------------------
f) Os contratos de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental nas rubricas 02.01.21, 02.02.17.01.01, 02.02.20.01 e 02.02.25.99. ---
g) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que os contratos em causa não estão sujeitos a redução remuneratória. ---------------------------

III – Da proposta em sentido estrito ------------------------------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços para a realização de vários Eventos (Chaves Mágico 2013, Festival de Bandas de Garagem, Chaves En'Dança 2, Chaves En'Foto, Chaves Underground 2013 e outros eventos), para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.----------
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: --------------------------------
a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; ---
b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. ---
À consideração Superior ---
Chaves, 29 maio de 2013 ---
O Assistente técnico ---
(José Alberto da Conceição Ribeiro) --------------------------------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-----------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DO DIA 29.05.2013 ---
À reunião de câmara. --
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------------------------------------

2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: MARIA TERESA DA SILVA PIRES. INF. 5/DGF/13. ---
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ---------------
No seguimento da exposição apresentada pela D. Maria Teresa da Silva Pires, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura 81-JN-82, provocados pela queda de ramo de árvore, na Av. Nuno Alvares em Chaves. --------------------------------------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 858,83€ (oitocentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos). ---
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). ---
Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), referente a franquia contratual, sendo o restante suportado pela seguradora. ----------------------
À consideração Superior. ---
Chaves, 17 de Maio de 2013 ---------------------------------------
A assistente Técnica --
(Em anexo respetivo processo) ------------------------------------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.29 --
À reunião de câmara. --
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---------------------------------------

2.5.PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: RUI JORGE PAVOR CUNHA. INF. 6/DGF/13 ---
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ---------------
No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Rui Jorge Pavor Cunha, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 94-CB-82, provocados pela projeção de uma pedra da máquina de cortar relva, na Rua Coronel Rodrigues Junqueira. -------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 90,50€ (noventa euros e cinquenta cêntimos). ---
Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -------------------------------------
Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 90,50€ (noventa euros e cinquenta cêntimos). ----------------------
À consideração Superior. ---
Chaves, 28 de Maio de 2013 ---
A assistente Técnica --
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-------------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. ---
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.05.29 --
À reunião de câmara. --
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---------------------------------------

XIII
DIVERSOS

1. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE BANCAS NA FEIRA SEMANAL. PROCEDIMENTO CONCURSAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 73/2013 --------------------------
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ---------------
Introdução ---

Considerando que, houve desistências por parte de alguns produtores que vendiam os seus produtos nas bancas do Mercado Municipal de Chaves; ---
Considerando que, existem varias solicitações por parte dos produtores locais e não só, para a ocupação das bancas no Mercado Municipal de Chaves; --
Considerando que , para responder a essas solicitações, e dado que existem menos lugares do que solicitações, julga-se propor abertura de procedimento público –sorteio- para atribuição de lugares de venda na feira semanal no Mercado Municipal de Chaves.
Analise Técnica ---
Considerando que, o art.º 17, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves determina que o direito de ocupação dos lugares e postos de venda será definido pela Câmara Municipal; ---------------------
"Dos lugares e postos de venda ------------------------------------
Artigo 17.º **Marcação dos lugares** ----------------------------------
1 — A Câmara Municipal procederá à marcação dos lugares e postos de venda no logradouro interior e espaços adjacentes e definirá a respetiva ocupação espacial segundo: ------------------------------
a) A natureza dos produtos a comercializar (frutas e hortaliças, criações — aves e coelhos vivos —, plantas e flores,árvores de fruto, plantas e bacelo e plantações de novo — cebolo, pimentos, couves, tomates e beterraba, etc.); --------------------------------
b) O tempo de ocupação requerida. ----------------------------------
2 — O direito à ocupação dos lugares e postos de venda será definido pela Câmara Municipal." ---
Considerando que as vagas existentes para a ocupação pelos produtores são em numero inferior à solicitação dos mesmos para a referida ocupação; ---
Considerando que, a atribuição da ocupação dos lugares deve ser um ato transparente e imparcial ; ------------------------------------
Considerando que para responder às varias solicitações, deve ser elaborado sorteio, por ato publico, procedimento que confira transparência e imparcialidade à atribuição do direito de ocupação das bancas pelos produtores; -------------------------------------
Considerando que, se torna necessária e urgente delinear uma estratégia de compilar as características específicas do formato do sorteio ou ato público, procedeu-se à elaboração de uns normativos tendentes à realização do procedimento de ocupação de banca no Mercado Municipal de Chaves semanal – sorteio, conforme o preceituado no art.18 do Regulamento do Mercado Municipal; ---------
"Artigo 18.ºDistribuição dos espaços ------------------------------
A distribuição dos espaços far-se-á prioritariamente segundo a seguinte ordem de interesses: -------------------------------------
a) Pessoas residentes ou naturais na área do concelho de Chaves; ---
b) Pessoas que já exerçam a atividade no mercado, de acordo com a antiguidade; ---
c) Pessoas que comercializem produtos de nula ou deficitária produção no concelho de Chaves." ----------------------------------
Considerando que, se encontram reunidas as condições para a abertura do procedimento público – sorteio - para atribuição do direito de <u>ocupação de duas bancas</u> no Mercado Municipal de Chaves – Pátio Interior (agricultores ou criadores) . ----------------------------
Proposta de Decisão --
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima citadas, tomo a iniciativa de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: --

a) Que o presente assunto seja presente à reunião do executivo camarário com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento público – sorteio – para atribuição do direito de ocupação de duas bancas no Mercado Municipal de Chaves; -----------
b) Simultaneamente, caso o Executivo venha a aprovar a presente informação, deverá ser determinada a data, hora e local da realização do procedimento em causa; ------------------------------
c) Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo – sorteio - , para adjudicação do direito de ocupação dos espaços em causa, com a seguinte constituição: --
Presidente: Dr. Marcos Barroco ------------------------------------
1.º Vogal Efetivo - Dr . Sotero Palavras -----------------------
2.º Vogal Efetivo - Manuel Pimentel Sarmento ----------------------
Vogais Suplentes: Eng. Conceição Martins e Isac da Cruz -----------
Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro Vogal efetivo ---------------------------------------
d) Caso a presente informação venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover a sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no jornal local, de acordo com o disposto no art.º 91[17] da Lei 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações. --
À Consideração Superior. ---
Chaves 21 de maio de 2013 ---
A Técnica Superior ---
(Conceição Martins, Eng.ª) --------------------------------------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.05.23 ---
Visto. Concordo. A consideração superior. -------------------------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.05.29-----------------------------------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. --
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.29 ---
À reunião de câmara. ---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

XIV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

[17] Artigo 91.o Publicidade das deliberações ---------------------
As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. ---

e ulteriores alterações)

1. REQUERIMENTO APRESENTADO PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS. ---------------------------

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83°, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe, tendo em conta que a realização do evento identificado é em data anterior à de realização da próxima reunião do órgão executivo municipal. ------------------------------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. ---

Através de ofício dirigido ao Município de Chaves, veio o Senhor Diretor de Campanha do Partido Social Democrata de Chaves, Nelson Montalvão, nos termos da lei orgânica n°. 1/2001, de 14 de Agosto e ulteriores alterações, e para a realização do comício/festa do Partido Social Democrata, no âmbito das Eleições Autárquicas de 2013, solicitar, autorização para a ocupação do espaço público, sito na Alameda de São Roque e espaço envolvente, incluindo o corte de trânsito e comunicação, para os devidos efeitos, à PSP, para o próximo dia 14 de Junho, sexta-feira,. ------------------------------

Mais vem requerer a cedência da sala multiusos do Centro Cultural de Chaves, para os dias 22 e 29 de Junho e 6 de julho, do corrente ano, a fim de realizarem colóquios, conforme documento que se anexa à presente ata sob o n°4. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a solicitação supra identificada. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma, acautelando-se, junto da PSP e dos serviços responsáveis, o corte de trânsito e a utilização da sala multiusos, conforme requerido. ----------------------------------

2. COMPRA DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL EEA DETIDA NA PROPORÇÃO DE 52% PELA SOCIEDADE EHATB. AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS; FUSÃO. ---

PROPOSTA N°. 53/GAPV/2013 --

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83°, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -------------------------------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. ---------------–

I. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ---

A. Que o capital social da sociedade comercial EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda. (doravante, EEA) é detido, quanto a cinquenta e dois por cento, pela sociedade EHATB – Empreendimentos Hidrelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. (doravante, EHATB); --

B. Que a parcela remanescente do capital social da EEA, correspondente a quarenta e oito por cento, é detida pela sociedade FINERGE – Gestão de Projetos Energéticos, S.A. (doravante, FINERGE);

C. Que o capital social da EHATB é integralmente detido em partes iguais (16,666%) pelos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar; -----------------

D. Que foi aprovada, pelos competentes órgãos municipais, a transmissão, a título gratuito, da participação referida no considerando A. para os municípios; ----------------------------------
E. Que a FINERGE solicitou à EEA o consentimento para transmitir as suas quotas a terceiro, no caso, a sociedade Wind Partners, SGPS, S.A., pelo valor global de cinco milhões e cem mil euros; ----------
F. Que a sociedade recusou o mencionado consentimento e, nos termos da lei, apresentou uma proposta que contemplava a respetiva amortização pela própria EEA, pelo valor global e demais condições do negócio objeto do pedido de consentimento; ----------------------
G. Que a referida amortização, a levar a cabo com capitais próprios e/ou alheios, da EEA e/ou da EHATB, é económica e financeiramente viável e sustentável e, para além disso, promove o desenvolvimento local e regional, conforme resulta dos estudos técnicos levados a cabo para o efeito; -----------------------------
H. Que a referida amortização permitirá à EHATB ficar a deter a totalidade do capital social da EEA e, posteriormente, e se tal vier a ser decidido, incorporar esta, mormente por fusão, ou, não tendo esta lugar, transmiti-la, a título gratuito, a favor dos municípios que são acionistas da EHATB, dando cumprimento, por qualquer destas vias, ao disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e ao que já foi aprovado pelos competentes órgãos municipais; ------------------
I. Que as operações mencionadas no número anterior vão ao encontro da estratégia de reorganização do sector empresarial local dos diferentes municípios; ---

II. PROPOSTA ---

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- Que nos termos do artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o executivo camarário reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto; --------------------------
- Autorize a amortização, pela EEA, das quotas, representativas de 48% do seu capital social, detidas pela FINERGE, pelo valor global de cinco milhões e cem mil euros, e nos demais termos e condições do negócio proposto por esta àquela, sob condição de se encontrarem preenchidos todos os pressupostos e de serem observados todos os requisitos de que a lei faz depender a mencionada amortização; --
- Autorize que o pagamento da contrapartida da amortização seja efetuado com recurso a capitais próprios e/ou alheios, da EEA ou da EHATB, consoante o que se vier a revelar possível e/ou mais vantajoso; --
- Autorize a fusão da EHATB com a EEA; -------------------------
- Autorize e mandate o órgão executivo, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, para praticar, nos termos e condições ora deliberados, e nos demais que reputar convenientes, todos os atos necessários à execução das deliberações ora tomadas, mormente autorizar financiamentos e a constituição de garantias. ------------
- Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. -----------------------------

Chaves, 3 de Junho de 2013 -------------------------------------
O Presidente da Câmara, ---
(Dr. João Batista) --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ---------------------------------

____

____